

REGULAMENTO GERAL DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS DE BOVINOS DA RAÇA NELORE (2022 / 2023)

ACNB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL Outubro • 2022

DIRETORIA DA ACNB

Presidente: Nabih Amin El Aouar

1º Vice-Presidente: Romildo Antonio da Costa
2º Vice-Presidente: Bruno Bello Vicintin
3º Vice-Presidente: André Ribeiro Bartocci

Diretor: Adilton Boff Cardoso

Diretor: Antonio Celso Chaves Gaiotto Diretor: Breno Pereira da Silva Molina Diretor: João Aguiar Alvarez Filho Diretor: João Leopoldino Neto Diretor: Luiz Adilson Bon Diretor: Raphael Zoller

Diretor: Victor Paulo Silva Miranda

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos:

Presidente: José Luiz Niemeyer dos Santos

Alberto Laborne Valle Mendes Amandio Alves Salomão Carlos Viacava Celso de Barros Correia Filho Eduardo Biagi

Jayme Santos Miranda Jovelino Carvalho Mineiro Filho Limirio Antonio da Costa Filho

Limirio Antonio da Costa Filho
Luiz Carlos Marino
Luiz Cláudio Paranhos
Pedro Gustavo de Britto Novis
Renato Diniz Barcellos Corrêa
Roberto Bavaresco

Vilemondes Garcia de Andrade Filho

Membros Suplentes:

Aguinaldo Gomes Ramos Filho Cesar Tomé Garetti Dorival Gibertoni Gil Pereira José Alberto Artigas Giorgi José Antonio Furtado Milton José de Marchi Paulo Sérgio Menezes Garcia Roberto Alves Mendes

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro Carlos Tadeu Bastos da Rosa Udelson Nunes Franco

Membros Suplentes:

Marco Tulio Duarte Soares Paulo Sérgio Wildberger Lisboa Durval Werneck de Menezes

CONSELHO CONSULTIVO TÉCNICO

Presidente: André Ribeiro Bartocci

Antonio Aurico Flores Eduardo Krisztán Pedroso Liliane Suguisawa Raphael Zoller

COLABORADORES

Gerente Executivo: André Luis Locateli Assessor Técnico: Gustavo Callejon e Silva Assessora Técnica: Raiany Resende Moura

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO

Artigo 1°

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore tem como objetivos:

- a) Divulgar a raça Nelore em todo o território nacional e no exterior;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da raça Nelore;
- c) Premiar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da raça Nelore;
- d) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre técnicos e criadores;
- e) Dar conhecimento ao público das características da raça Nelore.

Artigo 2°

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- a) EXPOINEL EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE;
- b) SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES DE BOVINOS DA RAÇA NELORE;
- c) COMPETIÇÕES OFICIAIS;
- d) REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL;
- e) REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB;
- f) QUADRO DE JURADOS DA ACNB.

CAPÍTULO II

<u>DA EXPOINEL - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE</u>

Artigo 3°

A Expoinel - Exposição Internacional do Nelore, promovida pela ACNB, encerrará o Ano Calendário de Exposições (ACE).

Artigo 4°

A data e o local de realização da Expoinel serão definidos pela Diretoria da ACNB.

Artigo 5°

Os julgamentos dos grupos Nelore e Nelore Mocho na Expoinel serão realizados respeitando-se o previsto no Artigo 11° deste regulamento, através de jurados pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB. A Diretoria da ACNB será a responsável exclusiva pela definição da modalidade de julgamento, pela forma de escolha e pela escolha dos jurados que atuarão na Expoinel.

Parágrafo Único – Para entrarem na pista de julgamentos da Expoinel para o desempenho de suas funções, poderá ser exigido que os apresentadores e seus respectivos auxiliares estejam devidamente trajados com o Uniforme Oficial da ACNB válido para aquela edição.

Artigo 6°

Todos os campeões, reservados campeões e 3º Colocados da Expoinel, inclusive os Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie de Pai e Progênie de Pai, Campeões e Reservados Campeões, serão submetidos à comprovação de paternidade e maternidade por exame de DNA.

Parágrafo Primeiro – Todas as crias que estiverem ao pé das fêmeas participantes da Expoinel também serão submetidas à comprovação de maternidade por exame de DNA.

Inciso Único – Para a participação das fêmeas paridas na Expoinel, as crias que estiverem ao pé deverão estar tatuadas na orelha direita com o RGD da mãe e na orelha esquerda com sua identificação (série alfabética e sequência de RGN).

Parágrafo Segundo – A recusa do fornecimento do material genético para a realização do exame e a incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação obtida na exposição. Não obstante a isso, o criador do animal será também excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente.

Parágrafo Terceiro – Os animais participantes da Expoinel poderão ser submetidos à coleta de amostras de sangue, e/ou de pelos, para a realização de avaliações genômicas, e eventuais exames laboratoriais com fins de pesquisas.

CAPÍTULO III

DO SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 7°

A ACNB é proprietária e cede o uso do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, às processadoras de julgamentos por ela credenciadas, para a operacionalização dos julgamentos e contabilização das pontuações das exposições oficiais da ACNB.

Parágrafo Único – À exceção das exposições oficiais da ACNB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, todas as demais exposições oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 9° deste regulamento.

CAPITULO IV

DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 8°

Fica definido o Ano Calendário de Exposições (ACE) 2022/2023, como o período compreendido entre 17 de outubro de 2022 e a data de encerramento da Expoinel 2023. A data base do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2022/2023, estabelecida pela Diretoria da ACNB, é 09 de outubro de 2023.

Artigo 9°

Ficam instituídos os seguintes campeonatos a serem disputados durante o Ano Calendário de Exposições (ACE):

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE:

- a) Campeonato Supremo;
- b) Melhores Criadores;
- c) Melhores Expositores;
- d) Melhores Novos Criadores;
- e) Melhores Novos Expositores;
- f) Melhores Reprodutores:
- g) Melhores Reprodutores Nova Geração;
- h) Melhores Matrizes;
- i) Melhores Animais.

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE MOCHO, E REGIONAIS NELORE E NELORE MOCHO:

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Novos Criadores;
- d) Melhores Novos Expositores;
- e) Melhores Reprodutores;
- f) Melhores Reprodutores Nova Geração;
- g) Melhores Matrizes;
- h) Melhores Animais.

Artigo 10°

Os campeonatos definidos no Artigo 9° serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas em exposições oficiais da ACNB, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 11°

Serão consideradas exposições oficiais da ACNB todas aquelas que solicitarem (ANEXO V) e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACNB, que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB e que respeitarem as normas para a atuação dos jurados (ANEXO XIII). Para a contabilização nos campeonatos nacionais as exposições oficiais deverão atingir o número mínimo de animais e expositores descritos no Parágrafo Primeiro deste artigo. Para a contabilização somente nos campeonatos regionais, não será exigido número mínimo de animais e expositores nas exposições oficiais.

Parágrafo Primeiro – A critério dos organizadores da exposição oficial, além do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, poderá também ser realizado o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho. Para a contabilização nos campeonatos nacionais deve-se observar:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 60 (sessenta) animais e o mínimo de 06 (seis) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 30 (trinta) animais e o mínimo de 03 (três) expositores, para a oficialização da exposição.

Parágrafo Segundo – Em uma mesma exposição, os animais do grupo Nelore Mocho poderão participar tanto do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, desde que, isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Parágrafo Terceiro - A não observância dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo invalidará a pontuação alcançada por animais, matrizes, reprodutores, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho. Nestes casos, os resultados serão então contabilizados apenas nos campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Quarto - A validação das pontuações conquistadas nas exposições oficiais da ACNB, para os diversos campeonatos definidos no Artigo 9°, estará sujeita à aprovação pela Diretoria da ACNB, dos relatórios, documentos e procedimentos adotados na mesma.

Inciso Primeiro – Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste regulamento, poderá a Diretoria da ACNB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores e/ou cancelar a oficialização da exposição.

Inciso Segundo – O impedimento da participação de expositores, seja causado pelos organizadores da exposição, processadoras de julgamento ou por outro expositor/criador, bem como a recusa de inscrições de expositores interessados em participar da exposição, caracterizará a adoção de procedimento de manipulação dos resultados da exposição, cabendo, portanto, a aplicação das penalidades previstas no Inciso Primeiro deste parágrafo.

Parágrafo Quinto – Para a cobertura dos custos envolvidos na operação dos campeonatos e competições, os organizadores da exposição devem fazer a contribuição de oficialização por animal efetivamente submetido a julgamento,

ficando a respectiva Associação Estadual/Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACNB. Quando na exposição forem promovidos os dois tipos de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) os organizadores da exposição devem fazer a contribuição de oficialização por animal efetivamente submetido a julgamento em cada um dos tipos de julgamento. O valor desta contribuição no Ano Calendário de Exposições (ACE) 2022/2023 será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por animal, com exceção das Exposições Ouro, descritas no Artigo 16º deste regulamento, nas quais o valor será de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por animal. A referida contribuição deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto - Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando eles tenham sido indicados pela Diretoria da ACNB, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo – As pontuações obtidas nas exposições oficiais da ACNB, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 9°, após o pagamento da contribuição de oficialização especificada no Parágrafo Quinto deste artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, conforme previsto no Parágrafo Sexto deste artigo, e do recebimento pela ACNB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 35° do Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB.

Parágrafo Oitavo - Em toda exposição oficial, a ACNB poderá credenciar representante da associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As exposições oficiais da ACNB estarão sujeitas à eventual auditoria, realizada por representante da associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACNB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do catálogo oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma exposição oficial da ACNB, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos previstos no Artigo 9° deste regulamento.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos previstos no Artigo 9° deste regulamento.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora de julgamentos, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover exposições oficiais da ACNB.

Parágrafo Nono – Eventuais denúncias ou reclamações a respeito de fatos relacionados a uma exposição oficial da ACNB, ocorridos antes ou durante sua realização, deverão ser encaminhadas formalmente à ACNB. Somente serão submetidas à análise da Diretoria da ACNB as denúncias ou reclamações recebidas nestas condições, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição em questão, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento dela.

Parágrafo Décimo - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ACNB.

Artigo 12°

As inscrições dos animais nas exposições oficiais da ACNB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição impressa ou eletrônica (ANEXO IX) fornecida pelos organizadores das exposições, devidamente preenchida, assinada, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, ou de outro documento oficial disponibilizado pela ABCZ (de forma eletrônica ou física) que comprove o status de registro e o proprietário dos animais, sendo que, os animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia deverão obrigatoriamente possuir RGD;
- b) Autorização para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento oficial da ABCZ utilizado para a inscrição (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor

fazem parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente;

- c) Comunicado de Cobrição (CDC) emitido pela ABCZ, para as fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia, sem a primeira parição. Tal documento deverá comprovar cobrição em data anterior à que a fêmea completa 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia de idade. A data constante na CDC apresentada deve ser compatível com o período gestacional verificado através do diagnóstico de gestação realizado na data base da respectiva exposição;
- d) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- e) Comunicado de Cobrição (CDC) emitido pela ABCZ, para as fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, sem a segunda parição. Tal documento deverá comprovar a expectativa de parição em data anterior à que a fêmea completa 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia de idade (período de gestação de 275 a 315 dias). A data constante na CDC apresentada deve ser compatível com o período gestacional verificado através do diagnóstico de gestação realizado na data base da respectiva exposição;
- f) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por médico veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- g) Cópia do documento de RGD, ou documento oficial disponibilizado pela ABCZ (de forma eletrônica ou física) contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie Jovem de Pai ou Conjunto Progênie de Pai, para a verificação de tratar-se de Pai Nova Geração.

Parágrafo Primeiro – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

Parágrafo Segundo – Com exceção dos Comunicados de Cobrição descritos nos itens "c" e "e" no caput deste artigo, que devem estar à disposição do médico veterinário que realizará o diagnóstico de gestação na data base da exposição, os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até o momento da entrada do animal em pista.

Inciso Único – Será de responsabilidade da processadora de julgamentos garantir que todos os animais levados a julgamento se apresentem com os devidos documentos e marcações e/ou tatuagens que comprovam que o animal dispõe de RGN ou de RGD. A respectiva processadora de julgamentos terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

Parágrafo Terceiro – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamentos poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACNB, durante e/ou após a exposição oficial. A constatação de irregularidades acarretará punições, conforme previsto nos Incisos Segundo e Quarto do Parágrafo Oitavo do Artigo 11°.

Inciso Primeiro - Os atestados de prenhez emitidos nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data base da exposição na qual eles foram emitidos. Ainda que estejam dentro do prazo de validade, atestados emitidos em uma exposição de um Ano Calendário de Exposições (ACE), não poderão ser utilizados para a inscrição dos animais em exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE) seguinte.

Inciso Segundo - Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Inciso Terceiro – As avaliações de carcaça por ultrassom, medidas corporais, e medidas de Perímetro Escrotal (PE) realizadas nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 15 (quinze) dias a partir da data base da exposição na qual elas foram coletadas. Ainda que estejam dentro do prazo de validade, as avaliações e medidas realizadas em uma exposição de um Ano Calendário de Exposições (ACE), não poderão ser utilizadas para a inscrição dos animais em exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE) seguinte.

Parágrafo Quarto - Para a participação das fêmeas nas exposições oficiais da ACNB, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

- a) Estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- b) Comprovação do primeiro parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).

- c) As fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses deverão comprovar a participação em pelo menos uma exposição oficial da ACNB com sua primeira cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia.
- d) Adicionalmente ao previsto no item "b", comprovação do segundo parto, de concepção própria, anterior aos 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- e) Quando parida, estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, cuja idade seja inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina os itens "b" e "c" acima.

Parágrafo Quinto - Para os campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho será admitida, para cada animal, somente 01 (uma) transferência entre expositores dentro do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE). Caso o animal seja transferido mais de uma vez, a partir do momento da segunda transferência os pontos conquistados por ele, deixarão de serem contabilizados para os campeonatos previstos no Artigo 9° deste regulamento.

Inciso Primeiro – Para a cobertura dos custos envolvidos na alteração do sistema informatizado de contabilização das pontuações, o expositor para o qual o animal foi transferido, deverá pagar a contribuição para transferência entre expositores. A contribuição deverá ser feita por animal transferido, sendo seu valor estabelecido pela Diretoria da ACNB. Ela deverá ser paga para a ACNB, até 30 (trinta) dias úteis da data base da exposição na qual o animal foi transferido, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro. O não pagamento da referida contribuição resultará na eliminação de todas as pontuações conquistadas pelo animal na referida exposição, e nas próximas nas quais ele venha a participar, até a quitação do respectivo valor junto à ACNB, independente do nome do expositor no qual for exposto, e inclusive em anos calendários de exposições (ACEs) subsequentes àquele em que a transferência tenha ocorrido.

Inciso Segundo - As transferências entre até 03 (três) expositores diferentes de um único criatório não serão contabilizadas, desde que, os nomes destes expositores tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente. As transferências de qualquer um destes nomes para terceiros, ou ainda, para um quarto expositor do mesmo criatório, serão contabilizadas normalmente.

Inciso Terceiro – As transferências decorrentes das comercializações de animais em Leilões Oficiais da ACNB que ocorram durante o Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, não serão contabilizadas no respectivo ACE. Caberá ao expositor do animal informar a respectiva comercialização à ACNB através do formulário de Comunicação de Venda em Leilão Oficial (ANEXO XI), acompanhado da cópia do contrato de compra e venda do animal no respectivo Leilão, emitido pela leiloeira.

Inciso Quarto – A verificação e contagem das transferências será realizada através do cruzamento das informações dos animais inscritos nas exposições oficiais da ACNB, no sistema de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

Artigo 13°

As pontuações obtidas nas exposições oficiais da ACNB serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Artigo 9°, conforme regras descritas nos artigos deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Somente concorrerão, e terão suas pontuações computadas, para os campeonatos nacionais previstos no Artigo 9° do presente regulamento, criadores e expositores associados da ACNB na categoria Pleno, com suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII).

Inciso Primeiro – Somente serão contabilizadas nos referidos campeonatos as pontuações alcançadas por animais expostos por associados da ACNB na categoria Pleno, com suas obrigações sociais em dia.

Inciso Segundo - Não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB na categoria Pleno ou sócio com anuidade em atraso. Para os sócios que optam pelo pagamento parcelado da anuidade, em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas, não serão consideradas as pontuações obtidas durante o período em que o sócio esteja com a anuidade em atraso.

Parágrafo Segundo – As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de sua anuidade em atraso, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Parágrafo Terceiro – Desde que requerido até 90 (noventa) dias antes da realização da Expoinel, poderão ser consideradas as pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), mediante

pagamento da Contribuição de Regularização estipulada em 1/2 (meio) salário mínimo por mês decorrido, desde o mês de realização da primeira exposição da qual o expositor deseja que suas pontuações sejam consideradas (considerandose a data de encerramento da exposição em questão). A referida contribuição será aplicada na cobertura dos custos envolvidos na alteração do sistema informatizado de contabilização das pontuações.

Parágrafo Quarto – Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho, eventualmente, poderão também concorrer criadores e expositores associados da ACNB, na categoria Produtor, com suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII), devendo tal condição ser autorizada pela respectiva Associação Estadual/Regional responsável. Neste caso, para esses campeonatos, serão também contabilizadas as pontuações alcançadas por animais expostos por associados nesta categoria e condição.

Inciso Primeiro – Para estes campeonatos regionais não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB ou sócio com anuidade em atraso, seja na categoria Pleno ou Produtor.

Inciso Segundo – As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de sua anuidade em atraso, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Inciso Terceiro – Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho, as condições para a consideração das pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), serão as mesmas estabelecidas para os campeonatos nacionais, descritas no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Artigo 14°

As pontuações obtidas em cada exposição oficial serão multiplicadas por um índice de bonificação, variável conforme o número de animais de expositores associados da ACNB, com suas obrigações sociais em dia, efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, conforme Tabela de Índices de Bonificação (TABELA I), anexa ao presente regulamento.

Parágrafo Primeiro - A verificação dos expositores não sócios, sócios em dia e sócios em atraso será feita na data de registro das pontuações obtidas na exposição no sistema informatizado de contabilização dos campeonatos da ACNB.

Inciso Único – Nas exposições em que os números mínimos de animais e expositores para a oficialização da exposição, estabelecidos no Artigo 11°, tenham sido atendidos, mas que, após serem desconsiderados os não sócios da ACNB e os sócios da ACNB com suas obrigações sociais em atraso, o número de animais e expositores tenha ficado abaixo de tais mínimos, o índice de bonificação final será igual a 1.00 (um), mantendo-se a oficialização dela.

Parágrafo Segundo – Para a Expoinel o índice de bonificação, após apurado conforme o número de animais de expositores associados da ACNB, com suas obrigações sociais em dia, efetivamente submetidos a julgamento, será aumentado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro – As exposições que, por decisão dos organizadores, realizarem avaliações de carcaça por ultrassom, terão seu índice de bonificação aumentado em 10% (dez por cento), após apurado conforme o número de animais de expositores associados da ACNB, com suas obrigações sociais em dia, efetivamente submetidos a julgamento.

Artigo 15°

As pontuações alcançadas após a aplicação da tabela descrita no Artigo 14° serão registradas na ACNB, individualmente por expositor, por criador, pelo campeonato supremo, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Único - Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz exclusivamente aquela alcançada pelos seus produtos.

Inciso Único - As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) – clone – seja concorrendo individualmente ou como participante de um conjunto progênie, não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

Artigo 16º

Parágrafo Primeiro - O Ano Calendário de Exposições (ACE) 2022/2023 terá 04 (quatro) Exposições Ouro, assim

distribuídas: 01 (uma) exposição em Goiás, 01 (uma) exposição em Minas Gerais, 01 (uma) exposição em São Paulo e 01 (uma) exposição no Rio de Janeiro/Espírito Santo. Tais exposições serão definidas em conjunto pela ACNB e pelas respectivas Associações Estaduais/Regionais.

Parágrafo Segundo - Nas Exposições Ouro, sempre deverá ser adotada a modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, com os jurados escolhidos por votação dos expositores da exposição. Todo expositor que inscrever animais, pagar as respectivas inscrições e entregar a ficha com a relação dos animais inscritos, até a data pré-estabelecida pelos organizadores da exposição, terá direito a votar em 03 (três) jurados de sua preferência. Não poderão ser votados os jurados que tenham julgado na última edição da exposição. Os jurados mais votados em cada grupo (Nelore e Nelore Mocho) atuarão na respectiva exposição. Tanto para o Nelore como para o Nelore Mocho, havendo empate entre mais de um jurado com o maior número de votos, a definição do jurado que atuará na exposição deve ser feita por sorteio entre aqueles com maior votação.

Parágrafo Terceiro - As Exposições Ouro deverão obrigatoriamente ter todos os seus leilões oficializados pela ACNB.

Parágrafo Quarto – Os animais participantes das Exposições Ouro poderão ser submetidos à coleta de amostras de sangue, e/ou de pelos, para a realização de avaliações genômicas. Quando ocorrer, tal procedimento será de responsabilidade das processadoras de julgamentos das exposições.

Parágrafo Quinto – As crias que estiverem ao pé das fêmeas participantes das Exposições Ouro poderão ser submetidas à comprovação de maternidade por exame de DNA. A coleta de material biológico para tal exame será de responsabilidade da ACNB e o custo de sua realização será do expositor.

Inciso Primeiro – Para a participação das fêmeas paridas nas Exposições Ouro, as crias que estiverem ao pé deverão estar tatuadas na orelha direita com o RGD da mãe e na orelha esquerda com sua identificação (série alfabética e sequência de RGN).

Inciso Segundo – A recusa do fornecimento do material genético para a realização do exame e a incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação obtida na exposição. Não obstante a isso, o criador do animal será também excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente.

Parágrafo Sexto – A contabilização dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Campeonato Supremo, Melhores Novos Expositores, Melhores Novos Criadores e Melhores Animais, a que se refere o Artigo 9°, serão considerados os 03 (três) melhores resultados alcançados como expositor, como criador e/ou pelo Campeonato Supremo (somatória de pontos como criador e como expositor) em Exposições Ouro, mais os 02 (dois) melhores resultados alcançados em exposições oficiais de livre escolha, mais o resultado alcançado na respectiva Expoinel Regional, mais o resultados alcançado na Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

Inciso Primeiro - Concorrerão aos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Novos Expositores e Melhores Novos Criadores, aqueles criadores ou expositores que iniciaram sua participação em campeonatos nacionais nos últimos 03 (três) Anos Calendários de Exposições (ACE).

Inciso Segundo - Quando pelo menos um expositor de um criatório não mais se encaixar nesta condição, todos os expositores deste criatório estarão impedidos de concorrer aos campeonatos de Melhores Novos Criadores e Melhores Novos Expositores.

Inciso Terceiro – Os primeiros colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhor Novo Criador, e os primeiros colocados no resultado final dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhor Novo Expositor, automaticamente deixarão de concorrer ao respectivo campeonato conquistado a partir do ano calendário seguinte, mesmo que ainda não tenha completado 03 (três) anos de participação em campeonatos nacionais.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados separadamente os melhores resultados obtidos individualmente pelos expositores, criadores, supremos e animais para cada campeonato.

Parágrafo Oitavo - Para os campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Matrizes, Melhores Reprodutores e Melhores Reprodutores Nova Geração a que se refere o Artigo 9°, serão considerados os 03 (três) melhores resultados alcançados pela matriz, pelo reprodutor ou pelo reprodutor nova geração, em Exposições Ouro, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho, mais os 08 (oito) melhores resultados alcançados pela matriz, pelo reprodutor e pelo reprodutor nova geração, em exposições oficiais de livre escolha, respectivamente para o grupo Nelore ou Nelore Mocho, mais o resultado alcançado na Expoinel, desprezando-se os demais resultados.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 60 (sessenta) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8°.

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato nacional de Melhores Reprodutores.

Parágrafo Nono – Os criadores, expositores e animais Nelore Mocho poderão disputar simultaneamente os campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho.

Inciso Primeiro – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho, nos julgamentos em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, serão contabilizadas tanto para os campeonatos Nelore como para os campeonatos Nelore Mocho.

Inciso Segundo – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho, nos julgamentos exclusivos do grupo Nelore Mocho, somente serão contabilizadas para os campeonatos Nelore Mocho.

Inciso Terceiro – Quando um animal Nelore Mocho participar, em uma mesma exposição, tanto do julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, será contabilizada para os campeonatos Nelore Mocho, a maior pontuação conquistada por ele na exposição, considerando os dois tipos de julgamento.

Inciso Quarto - Independente da participação em mais de um tipo de julgamento, condição esta permitida somente aos expositores de animais do grupo Nelore Mocho, na contagem de pontos de cada expositor na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai.

Artigo 17°

Parágrafo Primeiro - Ficam instituídos os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho para os Melhores Criadores, Melhores Expositores, Melhores Novos Criadores, Melhores Novos Expositores, Melhores Animais, Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes de cada região (Ouro, Prata e Bronze).

Inciso Primeiro – Desde já fica estabelecido que somente fica garantida a contabilização dos campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho nas regiões que contem com pelo menos 03 (três) exposições oficiais, que se enquadrem no Artigo 11º.

Inciso Segundo – Nas regiões nas quais houver uma Exposição Ouro, as respectivas Associações Estaduais/Regionais terão o compromisso de organizar os campeonatos regionais, de acordo com as regras estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Segundo – Os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho citados no Parágrafo Primeiro deste artigo serão disputados nas regiões descritas a seguir. Um mesmo criador/expositor não poderá concorrer em mais de uma região. Em cada uma das regiões será realizada uma Expoinel Regional.

Inciso Primeiro – A definição da região pela qual o criador/expositor concorrerá aos respectivos campeonatos deverá ser feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE), utilizando-se como critério a localidade aonde o criador/expositor mantém animais de sua propriedade.

Inciso Segundo – As Expoinéis Regionais serão de participação obrigatória para os expositores e criadores Nelore e Nelore Mocho da respectiva região. Estas exposições serão realizadas em cidades previamente indicadas pelas Associações Estaduais/Regionais, e submetidas à aprovação e homologação pela ACNB. Quando as Associações Estaduais/Regionais não indicarem esta exposição, a ACNB fará a indicação da exposição da região que será a Expoinel Regional daquele Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Terceiro – Na ocorrência de impedimentos de ordem sanitária ou outro qualquer, que impeçam criadores/expositores de determinada região de participarem da Expoinel Regional de suas respectivas regiões, os mesmos, por decisão da maioria, deverão eleger uma exposição de outra região para participarem. A escolha deverá ser comunicada à ACNB para análise e homologação.

Inciso Quarto – Os criadores/expositores que não atenderem ao disposto do inciso anterior, participando da Expoinel Regional de outra região, que não aquela escolhida pela maioria, não terão o respectivo resultado considerado na contabilização dos campeonatos regionais.

Inciso Quinto – Quando um animal for transferido de um expositor, para outro participante de uma região diferente da região do primeiro, será válida como Expoinel Regional para o respectivo animal, a exposição da região sede do expositor em nome do qual ele foi exposto pela primeira vez no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente. Nos casos em que a Expoinel Regional do primeiro expositor ainda não tenha ocorrido na data da transferência, será então considerada como

Expoinel Regional do animal transferido, a Expoinel Regional da região sede do seu novo expositor.

REGIÃO	TERRITÓRIO	ASSOCIAÇÃO
ACRE	Acre	ANACRE – Associação do Nelore Acreano
ВАНІА	Bahia e Sergipe	ABCN - Associação Baiana dos Criadores de Nelore
DISTRITO FEDERAL	Distrito Federal	BRASNEL – Associação dos Criadores de Nelore de Brasília
ESPÍRITO SANTO	Espírito Santo	ACCN - Associação Capixaba dos Criadores de Nelore
GOIÁS	Goiás	AGN – Associação Goiana do Nelore
MATO GROSSO	Mato Grosso	ACNMT – Associação dos Criadores de Nelore do Mato Grosso
MATO GROSSO DO SUL	Mato Grosso do Sul	ASCN – Assoc. Sul-Mato-Grossense dos Criadores de Nelore
MINAS GERAIS	Minas Gerais	AMCN – Associação Mineira dos Criadores de Nelore
NORDESTE	Pernambuco, Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba	ACNN - Associação dos Criadores de Nelore do Nordeste
NORTE	Amazonas, Pará, Piauí, Maranhão, Amapá e Roraima	ACNNB – Associação dos Criadores de Nelore do Norte do Brasil
PARANÁ	Paraná	ANEL – Associação dos Neloristas do Paraná
RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	NELORE-RIO – Associação dos Criadores de Nelore do Rio de Janeiro
RONDÔNIA	Rondônia	ACNR – Associação dos Criadores de Nelore de Rondônia
SÃO PAULO	São Paulo	APCN – Associação Paulista dos Criadores de Nelore
TOCANTINS	Tocantins	ACNT – Associação dos Criadores de Nelore do Tocantins

Parágrafo Terceiro - As respectivas regiões poderão unir-se, contabilizando os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho como uma única região. Para tanto, as associações interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à Diretoria da ACNB.

Parágrafo Quarto - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Melhores Novos Expositores, Melhores Novos Criadores e Melhores Animais serão considerados os 04 (quatro) melhores resultados alcançados pelo expositor, criador ou animal em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos na exposição Expoinel Regional da região sede do criador/expositor, desprezando-se os demais. O expositor, criador ou animal que participar da Expoinel poderá utilizar o resultado lá alcançado em substituição a um dos 04 (quatro) melhores resultados alcançados

em exposições realizadas em sua respectiva região (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor), ou como um dos 04 (quatro) melhores resultados a serem considerados (caso não tenha participado de quatro exposições na sua região, além da Expoinel Regional). O resultado alcançado na Expoinel não poderá substituir o resultado alcançado na Expoinel Regional.

Parágrafo Quinto - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Matrizes, Reprodutores e Reprodutores Nova Geração serão considerados os 11 (onze) melhores resultados alcançados pela matriz em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais o resultado obtido pela mesma na Expoinel Regional, desprezando-se os demais. Caso a matriz tenha participado da Expoinel e o resultado obtido nesta exposição tenha sido melhor do que um dos 11 (onze) melhores resultados obtidos em exposições realizadas em sua respectiva região, este resultado poderá ser substituído pelo resultado obtido na Expoinel, na contabilização do campeonato.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 60 (sessenta e seis) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8°.

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato regional de Melhores Reprodutores.

Inciso Terceiro – Os campeonatos regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB.

Parágrafo Sexto – As Associações Estaduais/Regionais conveniadas que desejarem contabilizar os campeonatos regionais de maneira diferente da descrita nos Parágrafos Quarto e Quinto deste artigo, e ou adotar um Ano Calendário de Exposições (ACE) diferente do nacional, deverão solicitar tal condição por escrito e submetê-la à aprovação da Diretoria da ACNB. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas na região pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Primeiro – Nestes casos, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário aprovado.

Inciso Segundo – O desrespeito, por parte das Associações Estaduais/Regionais, aos resultados contabilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas, durante ou após o término do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), acarretará advertência formal por parte da ACNB.

Inciso Terceiro – A associação que incorrer em reincidência de desrespeito terá o convênio com a ACNB rescindido, não mais podendo oficializar exposições de sua região na ACNB.

Parágrafo Sétimo – Cada associação poderá estabelecer as datas para a premiação dos campeonatos regionais, devendo informá-la à ACNB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 18°

Visando fomentar a raça Nelore e promover a integração entre os criadores e expositores das diferentes regiões do país, será permitida a realização de Copas Inter-Regionais de criadores, expositores e animais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Primeiro – As Associações Estaduais/Regionais responsáveis pelas regiões nas quais se pretende realizar uma Copa Inter-Regional deverão encaminhar solicitação de criação da copa por escrito, à Diretoria da ACNB (ANEXO X).

Inciso Único – Uma Copa Inter-Regional também poderá ser criada mediante o encaminhamento de solicitação da copa por escrito, à Diretoria da ACNB (ANEXO X), por um número significativo de expositores e/ou criadores participantes dos campeonatos das regiões que pretendem realizar a copa.

Parágrafo Segundo - Cada Copa Inter-Regional deverá ser composta por no mínimo 02 (duas) das regiões discriminadas no Parágrafo Segundo do Artigo 17° deste regulamento.

Parágrafo Terceiro - As exposições a serem contabilizadas em cada uma das regiões participantes da copa deverão ser previamente determinadas e submetidas à aprovação e homologação pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Quarto - Nas Copas Inter-Regionais serão disputados os campeonatos de Melhores Criadores, Melhores Expositores e Melhores Animais (Ouro, Prata e Bronze).

Inciso Primeiro - Para a contabilização destes campeonatos será considerado 01 (um) melhor resultado alcançado pelo expositor, animal ou criador em exposições oficiais da ACNB em cada uma das regiões participantes da respectiva Copa Inter-Regional, no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos nas Expoineis

Regionais de todas as regiões que integram a respectiva Copa Inter-Regional, desprezando-se os demais. O expositor, criador ou animal que participar da Expoinel poderá substituir um dos melhores resultados de exposições realizadas na respectiva Copa Inter-Regional, pelo resultado obtido na Expoinel (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor do que um dos melhores resultados obtido na copa).

Inciso Segundo – Os campeonatos das Copas Inter-Regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB.

Parágrafo Quinto – Para a contabilização dos campeonatos das Copas Inter-Regionais de maneira diferente da descrita nos parágrafos deste artigo, será necessária a solicitação de tal condição por escrito à Diretoria da ACNB, que decidirá por sua aprovação ou não. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas nas regiões participantes da copa pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Único – Nestes casos, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário aprovado.

Artigo 19°

As pontuações obtidas pelos Conjuntos Progênie de Pai, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Mãe e Progênie Jovem de Mãe, não serão consideradas para os campeonatos de Melhores Animais, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - No caso do campeonato de Melhores Criadores, os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie Jovem de Mãe, Conjunto Progênie de Mãe, Conjunto Progênie Jovem de Pai e Conjunto Progênie de Pai, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

Parágrafo Segundo – Na contagem de pontos por criador e por expositor, em cada exposição, somente serão contabilizados os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai, respeitando-se o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Artigo 20°

Não serão considerados os pontos dos Conjuntos Progênie Jovem de Pai e Conjunto Progênie de Pai para os campeonatos de Melhores Matrizes; e os pontos dos Conjuntos Progênie Jovem de Mãe e Conjunto Progênie de Mãe para os campeonatos de Melhores Reprodutores.

Artigo 21°

Ficam estabelecidas as seguintes premiações para os campeonatos nacionais Nelore:

MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;

MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;

MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;

MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;

MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;

MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;

MELHOR CRIADOR MEDALHA DE OURO:

MELHOR CRIADOR MEDALHA DE PRATA;

MELHOR CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;

MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE OURO;

MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE PRATA;

MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE BRONZE:

CAMPEONATO SUPREMO MEDALHA DE OURO;

CAMPEONATO SUPREMO MEDALHA DE PRATA;

CAMPEONATO SUPREMO MEDALHA DE BRONZE;

MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO:

MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;

MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE;

MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE OURO;

MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE PRATA;

MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE BRONZE;

```
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.
```

Para os campeonatos nacionais Nelore Mocho, e regionais Nelore e Nelore Mocho, ficam estabelecidas as seguintes premiações:

```
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE:
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE:
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA:
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE:
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE OURO;
```

MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA; MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.

Parágrafo Primeiro - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Jovem e Melhor Fêmea Jovem, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8°.

Parágrafo Segundo - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Adulto e Melhor Fêmea Adulta, Nelore e

Nelore Mocho, os animais que tiverem completado 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) estabelecida pela Diretoria da ACNB e descrita no Artigo 8°, ou anteriormente.

Parágrafo Terceiro - Para os campeonatos previstos no Parágrafo Segundo deste artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Quarto - O ganhador do campeonato de Melhor Reprodutor Nelore receberá o Troféu Jaime Nogueira Miranda.

Parágrafo Quinto - Se julgar conveniente, a Diretoria da ACNB poderá criar critérios de desempate.

CAPITULO V

DO REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL

Artigo 22°

Fica criado o Regulamento do Registro de Mérito Animal da ACNB, que passa a ser parte integrante deste Regulamento de Campeonatos e Competições Oficiais da ACNB.

Parágrafo Primeiro – O Registro de Mérito Animal é um documento emitido pela ACNB, em papel oficial, que apresenta o registro das premiações de um animal nas competições oficiais da ACNB em toda sua campanha de pista, a partir do Ano Calendário de Exposições 1997/1998.

Parágrafo Segundo – Visando a cobertura dos custos envolvidos, fica criada a contribuição pelo fornecimento de Certificado de Registro de Mérito Animal da ACNB, cujo valor deverá ser fixado pela Diretoria da ACNB.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

Artigo 23°

Fica criado o Regulamento de Exposições Oficiais da ACNB, anexo, e que passa a ser parte integrante deste Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE JURADOS DA ACNB

Artigo 24°

Fica criado o Quadro de Jurados da ACNB, sendo os critérios para inclusão e exclusão de seus membros, estabelecidos pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Primeiro – A ACNB promoverá cursos e reuniões de atualização dos jurados com a participação de criadores da raca Nelore.

Parágrafo Segundo – A ACNB avaliará e decidirá sobre a inclusão no Quadro de Jurados da ACNB, de jurados que não façam parte do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas (CJRZ).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25°

Todos os criadores, expositores e proprietários de animais, participantes dos campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho, ficam sujeitos a serem auditados no que diz respeito aos procedimentos inerentes ao registro genealógico de seus animais, pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ ou por empresa idônea por ela indicada, sendo que, os 20 (vinte) melhores classificados nos campeonatos nacionais de melhores expositores e criadores, assim como os 05 (cinco) melhores classificados nos mesmos campeonatos regionais,

serão auditados em caráter prioritário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recusa da auditagem, ou de comprovação de irregularidades por processo administrativo transitado em julgado pelo SRGRZ e/ou pela ABCZ, os criadores e animais perderão automaticamente as pontuações e os campeonatos conquistados, sendo eliminados da disputa dos campeonatos nacionais e regionais de Melhor Animal, Melhor Criador e Melhor Expositor no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente na data da conclusão do respectivo processo administrativo, e no seguinte, independente das penas impostas pela ABCZ. Tais sanções serão estendidas a todos os expositores e nomes de terceiros que o respectivo criador utilize para seu segundo, terceiro ou quarto time.

Parágrafo Segundo – As penalidades impostas aos criadores, descritas no Parágrafo Primeiro deste artigo, para evitar vantagens indevidas futuras, serão aplicadas mesmo que o animal no qual foi constatada a irregularidade ainda não esteja participando dos campeonatos nacionais e regionais vigentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26°

As premiações dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Novos Expositores, Melhores Criadores, Melhores Novos Criadores, Campeonato Supremo e Melhores Animais serão conferidos aos que obtiverem maior número de pontos em cada campeonato, independente da região onde o expositor esteja localizado.

Parágrafo Único - A ACNB fará publicar os resultados dos campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho.

Artigo 27º

A critério da Diretoria da ACNB, a fim de se corrigir eventuais desvios de objetivo, as regras e condições previstas neste regulamento poderão ser alteradas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Único – Os casos omissos ou conflitantes do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACNB, com a participação das Associações Estaduais/Regionais envolvidas.

Artigo 28º

Os documentos físicos das exposições oficiais enviados à ACNB serão mantidos por 05 (cinco) anos em sua sede, sendo posteriormente destruídos.

TABELA I

Tabela de Índices de Bonificação

De	Até	Índice
01	100	1,00
101	104	1,05
105	109	1,10
110	114	1,15
115	119	1,20
120	124	1,25
125	129	1,30
130	134	1,35
135	139	1,40
140	144	1,45
145	149	1,50
150	154	1,55
155	159	1,60
160	164	1,65
165	169	1,70
170	174	1,75
175	179	1,80
180	184	1,85
185	189	1,90
190	194	1,95
195	199	2,00
200	205	2,06
206	211	2,12
212	217	2,18
218	223	2,24
224	229	2,30
230	235	2,36
236	241	2,42
242	247	2,48
248	253	2,54
254	259	2,60
260	265	2,66
266	271	2,72
272	277	2,78
278	283	2,84
284	289	2,90
290	295	2,96
296	301	3,02
302	307	3,11
308	313	3,20
314	319	3,29
320	325	3,38

De	Até	Índice
326	331	3,47
332	337	3,56
338	343	3,65
344	349	3,74
350	355	3,83
356	361	3,92
362	367	4,01
368	373	4,10
374	379	4,19
380	385	4,28
386	391	4,37
392	397	4,46
398	403	4,55
404	409	4,64
410	415	4,73
416	421	4,82
422	427	4,91
428	433	5,00
434	439	5,09
440	445	5,18
446	451	5,27
452	457	5,36
458	463	5,45
464	469	5,54
470	475	5,63
476	481	5,72
482	487	5,81
488	493	5,90
494	499	5,99
500	506	6,08
507	513	6,18
514	520	6,28
521	527	6,38
528	534	6,48
535	541	6,58
542	548	6,68
549	555	6,78
556	562	6,88
563	569	6,98
570	576	7,08
577	583	7,18
584	590	7,28

De	Até	Índice
591	597	7,38
598	604	7,48
605	611	7,59
612	618	7,70
619	625	7,81
626	632	7,92
633	639	8,03
640	646	8,14
647	653	8,25
654	660	8,36
661	667	8,47
668	674	8,58
675	681	8,69
682	688	8,80
689	695	8,91
696	702	9,02
703	702	9,13
710	716	9,24
717	723	9,35
724	730	
		9,46
731 738	737	9,57
	744	9,68
745 752	751 758	9,79
		9,90
759 766	765	10,01
766	772	10,12
773	779	10,23
780	786	10,34
787	793	10,45
794	800	10,56
801	808	10,67
809	816	10,78
817	824	10,89
825	832	11,00
833	840	11,11
841	848	11,22
849	856	11,33
857	864	11,44
865	872	11,55
873	880	11,66
881	888	11,77
889	896	11,88
897	904	12,00
905	912	12,13
913	920	12,26
921	928	12,39
929	936	12,52

De	Até	Índice
937	944	12,65
945	952	12,78
953	960	12,91
961	968	13,04
969	976	13,17
977	984	13,30
985	992	13,43
993	1000	13,56
1001	1008	13,69
1009	1016	13,82
1017	1024	13,95
1025	1032	14,08
1023	1040	14,08
1033	1048	14,21
1041	1048	
		14,47
1057	1064	14,60
1065	1072	14,73
1073	1080	14,86
1081	1088	14,99
1089	1096	15,12
1097	1104	15,25
1105	1112	15,38
1113	1120	15,51
1121	1128	15,64
1129	1136	15,77
1137	1144	15,90
1145	1152	16,03
1153	1160	16,16
1161	1168	16,29
1169	1176	16,42
1177	1184	16,55
1185	1192	16,68
1193	1200	16,81
1201	1208	16,94
1209	1216	17,07
1217	1224	17,20
1225	1232	17,33
1233	1240	17,46
1241	1248	17,59
1249	1256	17,72
1257	1264	17,85
1265	1272	17,98
1273	1280	18,11
1		



REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB (2022 / 2023)

ACNB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL Outubro • 2022

<u>INTRODUÇÃO</u>

O Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB estabelece os parâmetros para a oficialização das exposições pela ACNB, devendo ser considerado como referência para a redação dos regulamentos das exposições oficiais.

CAPÍTULO I

DA OFICIALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

Artigo 1°

Serão consideradas exposições oficiais da ACNB todas aquelas que solicitarem (ANEXO V) e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACNB, que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB e que respeitarem as normas para a atuação dos jurados (ANEXO XIII). Para a contabilização nos campeonatos nacionais as exposições oficiais deverão atingir o número mínimo de animais e expositores descritos no Parágrafo Quinto deste artigo. Para a contabilização somente nos campeonatos regionais, não será exigido número mínimo de animais e expositores nas exposições oficiais.

Parágrafo Primeiro - Será necessária a oficialização da exposição na ACNB na forma do Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo – Para a obtenção da oficialização deverá ser encaminhada solicitação à Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB (ANEXO V), com as seguintes informações:

- a) Nome da exposição, município e estado onde é realizada;
- b) Período de inscrições de animais, responsável, telefone e e-mail de contato;
- c) Data da realização da exposição;
- d) Data da entrada e da saída dos animais;
- e) Data da pesagem, data do diagnóstico de gestação e data base da exposição;
- f) Datas e tipo(s) de julgamento(s) a serem promovidos na exposição (julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho);
- g) Número de argolas disponíveis para cada grupo (Nelore e Nelore Mocho);
- h) Indicação do nome do jurado a ser submetido à aprovação pela Diretoria da ACNB, para cada tipo de julgamento;
- i) Nome da processadora de julgamentos que atuará na exposição.

Inciso Primeiro - A oficialização das exposições será efetuada por intermédio da respectiva Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB. Para tanto, os organizadores das exposições devem encaminhar a solicitação (ANEXO V) para a respectiva Associação Estadual/Regional. Por sua vez, estas entidades devem encaminhar, de imediato, uma cópia da solicitação à ACNB.

Inciso Segundo - Somente serão oficializadas pela ACNB, exposições cuja solicitação tenha sido encaminhada por Associações Estaduais/Regionais conveniadas. A oficialização pela ACNB, de exposições em datas coincidentes dentro da mesma região, dependerá da aprovação prévia da respectiva Associação Estadual/Regional.

Inciso Terceiro - As Associações Estaduais/Regionais conveniadas à ACNB poderão solicitar uma contribuição de oficialização das exposições adicional à contribuição a ser feita para a ACNB, para a cobertura dos custos envolvidos na operação dos campeonatos e competições. Caberá à Diretoria de cada Associação Estadual/Regional decidir pela cobrança e o valor cobrado, todavia, a ACNB recomenda que o valor não seja maior do que a contribuição de oficialização para a ACNB.

Inciso Quarto - Caberá à Diretoria da ACNB a aprovação final da oficialização das exposições.

Parágrafo Terceiro – O Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACNB 2022/2023 compreende o período entre 17 de outubro de 2022 e a data de encerramento da Expoinel 2023. Para efeito de enquadramento da exposição oficial no Ano Calendário de Exposições (ACE), prevalecerá a data de seu encerramento. A data base do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2022/2023, estabelecida pela Diretoria da ACNB, é 09 de outubro de 2023.

Parágrafo Quarto - Não serão oficializadas exposições realizadas em localidades distantes menos de 2.000 (dois mil) quilômetros (por malha rodoviária oficial) da localidade de realização da Expoinel, que ocorram durante o período de

realização da Expoinel, ou cuja data de saída dos animais esteja a menos de 05 (cinco) dias da data base da Expoinel.

Parágrafo Quinto - A critério dos organizadores da exposição oficial, além do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, poderá também ser realizado o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho. Para a contabilização nos campeonatos nacionais deve-se observar:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 60 (sessenta) animais e o mínimo de 06 (seis) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 30 (trinta) animais e o mínimo de 03 (três) expositores, para a oficialização da exposição.

Inciso Primeiro – Em uma mesma exposição, os animais do grupo Nelore Mocho poderão participar tanto do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, desde que isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Inciso Segundo - A não observância dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo invalidará a pontuação alcançada por animais, matrizes, reprodutores, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho. Nestes casos, os resultados serão então contabilizados apenas nos campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Sexto - É obrigatória, para os organizadores da exposição oficial, a contratação de empresa processadora de julgamentos, credenciada pela ACNB, para a condução dos trabalhos de julgamentos.

Parágrafo Sétimo – À exceção das exposições oficiais da ACNB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, todas as demais exposições oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, de propriedade da ACNB, com direito de uso cedido às processadoras de julgamentos por ela credenciadas. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 9° do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Artigo 2°

Para a cobertura dos custos envolvidos na operação dos campeonatos e competições, os organizadores da exposição devem fazer a contribuição de oficialização por animal efetivamente submetido a julgamento, ficando a respectiva Associação Estadual/Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACNB. Quando na exposição forem promovidos os dois tipos de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) os organizadores da exposição devem fazer a contribuição de oficialização por animal efetivamente submetido a julgamento em cada um dos tipos de julgamento. O valor desta contribuição no Ano Calendário de Exposições (ACE) 2022/2023 será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por animal, com exceção das Exposições Ouro, descritas no Artigo 16º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore, nas quais o valor será de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por animal. A referida contribuição deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando eles tenham sido indicados pela Diretoria da ACNB, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – As pontuações obtidas nas exposições oficiais, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 9° do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore, após o pagamento da contribuição de oficialização especificada no caput deste artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, e do recebimento pela ACNB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 35°.

Inciso Único - As exposições que, por algum motivo, não regularizarem os respectivos pagamentos até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro, somente serão oficializadas no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE) mediante pagamento antecipado, que deverá ocorrer até o fechamento do catálogo oficial da exposição e antes do início do julgamento.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3°

Somente serão aceitas inscrições de animais PO Nelore e Nelore Mocho, com RGN (Registro Genealógico de Nascimento) ou RGD (Registro Genealógico Definitivo), de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 4°

Somente serão admitidas inscrições de machos com idade mínima de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e máxima de 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia, e fêmeas com idade mínima de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia e máxima de 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia, nas datas bases de cada exposição oficial, sendo que, animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia deverão possuir obrigatoriamente o RGD.

Parágrafo Primeiro - Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais para cada tipo de julgamento (julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) em uma exposição oficial da ACNB.

Parágrafo Segundo - As inscrições dos animais nas exposições oficiais da ACNB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição impressa ou eletrônica (ANEXO IX) fornecida pelos organizadores das exposições devidamente preenchida, assinada, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, ou de outro documento oficial disponibilizado pela ABCZ (de forma eletrônica ou física) que comprove o status de registro e o proprietário dos animais, sendo que, os animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia deverão obrigatoriamente possuir RGD;
- b) Autorização para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento oficial da ABCZ utilizado para a inscrição (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor fazem parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente;
- c) Comunicado de Cobrição (CDC) emitido pela ABCZ, para as fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia, sem a primeira parição. Tal documento deverá comprovar cobrição em data anterior à que a fêmea completa 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia de idade. A data constante na CDC apresentada deve ser compatível com o período gestacional verificado através do diagnóstico de gestação realizado na data base da respectiva exposição;
- d) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- e) Comunicado de Cobrição (CDC) emitido pela ABCZ, para as fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, sem a segunda parição. Tal documento deverá comprovar a expectativa de parição em data anterior à que a fêmea completa 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia de idade (período de gestação de 275 a 315 dias). A data constante na CDC apresentada deve ser compatível com o período gestacional verificado através do diagnóstico de gestação realizado na data base da respectiva exposição;
- f) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por médico veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- g) Cópia do documento de RGD, ou documento oficial disponibilizado pela ABCZ (de forma eletrônica ou física) contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie Jovem de Pai ou Conjunto Progênie de Pai, para a verificação de tratar-se de Pai Nova Geração.

Inciso Único – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

Parágrafo Terceiro - Com exceção dos Comunicados de Cobrição descritos nos itens "c" e "e" do Parágrafo Segundo deste artigo, que devem estar à disposição do médico veterinário que realizará o diagnóstico de gestação na data base da exposição, os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até o momento da entrada do animal em pista.

Inciso Primeiro – Será de responsabilidade da processadora de julgamentos garantir que todos os animais levados a julgamento se apresentem com os devidos documentos e marcações e/ou tatuagens que comprovam que o animal dispõe de RGN ou de RGD. A respectiva processadora de julgamentos terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

Inciso Segundo – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamentos poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACNB, durante e/ou após a exposição oficial. A constatação de irregularidades acarretará punições, conforme previsto no Parágrafo Quarto deste artigo.

Inciso Terceiro - Os atestados de prenhez emitidos nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data base da exposição na qual eles foram emitidos. Ainda que estejam dentro do prazo de validade, atestados emitidos em uma exposição de um Ano Calendário de Exposições (ACE), não poderão ser utilizados para a inscrição dos animais em exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE) seguinte.

Inciso Quarto - Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Inciso Quinto – As avaliações de carcaça por ultrassom, medidas corporais, e medidas de Perímetro Escrotal (PE) realizadas nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 15 (quinze) dias a partir da data base da exposição na qual elas foram coletadas. Ainda que estejam dentro do prazo de validade, as avaliações e medidas realizadas em uma exposição de um Ano Calendário de Exposições (ACE), não poderão ser utilizadas para a inscrição dos animais em exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE) seguinte.

Parágrafo Quarto - Em toda exposição oficial, a ACNB poderá credenciar representante da associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As exposições oficiais da ACNB estarão sujeitas à eventual auditoria, realizada por representante da associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACNB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do catálogo oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma exposição oficial da ACNB, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos previstos no Artigo 9° do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos previstos no Artigo 9° do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora de julgamentos, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover exposições oficiais da ACNB.

Inciso Quinto – Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste regulamento, poderá a Diretoria da ACNB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores e/ou cancelar a oficialização da exposição.

Inciso Sexto – O impedimento da participação de expositores, seja causado pelos organizadores da exposição, processadoras de julgamento ou por outro expositor/criador, bem como a recusa de inscrições de expositores interessados em participar da exposição, caracterizará a adoção de procedimento de manipulação dos resultados da exposição, cabendo, portanto, a aplicação das penalidade previstas no Inciso Quinto deste parágrafo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, PESAGEM, DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO E MENSURAÇÕES CORPORAIS

Artigo 5°

Os organizadores da exposição oficial deverão oferecer a infraestrutura necessária para a recepção, pesagem, diagnóstico de gestação, mensuração do perímetro escrotal e acomodação dos animais, assim como, para a realização dos julgamentos, de forma a preservar a integridade de animais, tratadores, criadores e público em geral, sob pena de não oficialização do evento pela ACNB.

Artigo 6°

A pesagem de todos os animais, o diagnóstico de gestação de todas as fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte)

meses e 0 (zero) dia e que não estejam com cria ao pé, e a mensuração do perímetro escrotal de todos os machos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia, deverão ser efetuados em data previamente fixada (data base), em ordem estabelecida pelos organizadores da exposição oficial, salvo o descrito no Parágrafo Primeiro deste artigo. Cada animal poderá ser submetido à pesagem no máximo 02 (duas) vezes, sendo considerado como peso oficial aquele aferido na última pesagem realizada. O diagnóstico de gestação deverá sempre ser realizado por ultrassonografia e a empresa processadora responsável pelos julgamentos deverá disponibilizar cópias das Comunicações de Cobertura (CDC) para o médico veterinário verificar a compatibilidade com o tempo de gestação da fêmea. Quando realizadas, as mensurações corporais dos animais, e as avaliações de carcaça por ultrassonografia, deverão também serem realizadas na data base previamente fixada.

Parágrafo Primeiro — A critério dos organizadores da exposição, poderá ser aceita a pesagem realizada em outra exposição oficial da ACNB do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), desde que o período compreendido entre a data da pesagem e a data base da exposição em questão não ultrapasse 15 (quinze) dias. Também poderá ser aceito o diagnóstico de gestação feito em outra exposição oficial da ACNB do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), desde que o período compreendido entre a data do diagnóstico e a data base da exposição em questão não ultrapasse 25 (vinte e cinco) dias. As medidas de Perímetro Escrotal (PE), medidas corporais e as avaliações de carcaça por ultrassom realizadas em outra exposição oficial da ACNB também poderão ser aceitas, respeitando-se o previsto no Inciso Quinto do Parágrafo Terceiro deste artigo. Independente disso, todos os animais que participarão dos julgamentos, deverão estar presentes no recinto da exposição na data base estabelecida pelos organizadores do evento.

Inciso Primeiro – Os animais poderão ser admitidos no recinto da exposição, e então pesados, submetidos à diagnóstico de gestação e à mensuração do perímetro escrotal, até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do dia da data base, mesmo que os demais animais participantes da exposição já tenham sido pesados. Conforme previsto no Artigo 6° deste regulamento, cabe aos organizadores da exposição a responsabilidade pela manutenção de equipe e infraestrutura para tanto.

Inciso Segundo – Fica reservado aos expositores o direito de contestação do diagnóstico de gestação emitido para seus animais pelo médico veterinário contratado pelos organizadores da exposição. Neste caso, obrigatoriamente deverão ser realizados outros três exames, sendo: um novo exame feito pelo médico veterinário que realizou o diagnóstico contestado e dois exames feitos por outros dois médicos veterinários indicados pelos organizadores da exposição, todos custeados pelo expositor do animal em questão. Tais exames deverão ser realizados no mesmo dia da data base da exposição.

Parágrafo Segundo – A critério do expositor, as fêmeas com menos de 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia de idade poderão ser submetidas ao diagnóstico de gestação, tendo seu resultado inserido no catálogo oficial de animais inscritos e nas fichas de julgamentos. Nestes casos, o expositor deverá manifestar seu desejo pela realização do diagnóstico, antes da pesagem do respectivo animal.

Artigo 7°

Parágrafo Primeiro – Os animais somente serão admitidos a julgamento se seu peso, aferido na data base da exposição, for maior ou igual aos constantes da Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ (ANEXO I).

Inciso Primeiro – A tabela de pesos de que trata este artigo poderá ser reavaliada periodicamente, podendo ocorrer alterações que deverão ser observadas a partir de sua aprovação pela Diretoria da ACNB.

Inciso Segundo – Para as fêmeas que estiverem amamentando, acompanhadas de produto com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, será concedida uma redução de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela Tabela (ANEXO I).

Parágrafo Segundo – Os animais com idade entre 7 (sete) meses e 0 (zero) dia e 16 (dezesseis) meses e 0 (zero) dia, somente serão admitidos a julgamento se seu peso, aferido na data base da exposição, respeitando o limite máximo de pesagens previsto no caput deste Artigo, for menor ou igual ao das Tabelas de Pesos Máximos (ANEXO XIV).

Artigo 8°

Para a participação das fêmeas nas exposições oficiais da ACNB, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

- a) Estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- b) Comprovação do primeiro parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, através

do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).

- c) As fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses deverão comprovar a participação em pelo menos uma exposição oficial da ACNB com sua primeira cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia;
- d) Adicionalmente ao previsto no item "b", comprovação do segundo parto, de concepção própria, anterior aos 40 (quarenta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- e) Quando parida, estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, cuja idade seja inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina os itens "b" e "c" acima.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Artigo 9°

Para julgamento, os animais serão distribuídos por categorias e campeonatos.

Parágrafo Único - A idade dos animais será calculada com base em data (data base) fixada pelos organizadores da exposição oficial.

Artigo 10°

A apresentação dos animais para julgamento dentro de cada categoria será por ordem crescente de idade.

Parágrafo Único – Cada campeonato será realizado após o julgamento das respectivas categorias que o compõe, antes do início do julgamento das categorias do campeonato seguinte.

Artigo 11°

Em todas as exposições oficiais da ACNB o número máximo por categoria de julgamento será de 15 (quinze) animais.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que o número de animais ultrapassar o limite máximo previsto acima, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias, para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse este limite e para que numericamente elas sejam o mais uniforme possível.

Parágrafo Segundo – Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Terceiro – Uma vez definido o número de animais em cada subcategoria criada, a distribuição dos animais nestas subcategorias obedecerá à ordem crescente de idade em dias.

Parágrafo Quarto - Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima subcategoria, estes animais serão distribuídos aleatoriamente entre as subcategorias, através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, sempre se mantendo o número de animais já definido para cada uma delas.

Parágrafo Quinto - Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no regulamento, com premiações de 1° (primeiro) a 15° (décimo quinto) prêmio. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no regulamento, e concorrerão ao grande campeonato, de acordo com o regulamento.

Parágrafo Sexto - Os jurados deverão indicar para a desclassificação, animais portadores de defeitos desclassificantes para efeito de registro na ABCZ ou que, de acordo com seus critérios, não se encontrem em condições de serem avaliados.

Parágrafo Sétimo – No caso da modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, serão desclassificados os animais que, por indicação de pelo menos 02 (dois) jurados, estiverem nas condições do Parágrafo Sexto.

Artigo 12°

Para cada categoria serão conferidos: um 1° (primeiro) prêmio, um 2° (segundo) prêmio, um 3° (terceiro) prêmio, um 4° (quarto) prêmio, um 5° (quinto) prêmio, um 6° (sexto) prêmio, um 7° (sétimo) prêmio, um 8° (oitavo) prêmio, um 9° (nono)

prêmio, um 10° (décimo) prêmio, um 11° (décimo primeiro) prêmio, um 12° (décimo segundo) prêmio, um 13° (décimo terceiro) prêmio, um 14° (décimo quarto) prêmio e um 15° (décimo quinto) prêmio.

Artigo 13°

Além dos prêmios mencionados no artigo anterior, serão conferidos os seguintes campeonatos:

Para machos:

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro Jovem;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Menor;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Maior;

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Jovem;

Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

Para fêmeas:

Campeã e Reservado Campeã e 3ª Melhor Bezerra Jovem;

Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra;

Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Menor;

Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Maior;

Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Jovem;

Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Adulta;

Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Matriz

Grande Campeã e Reservada Grande Campeã.

Para conjuntos progênie:

Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Mãe;

Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovem de Mãe;

Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai;

Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovem de Pai.

Artigo 14°

Para efeito de julgamento, classificação e das premiações retro mencionadas, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

CAMPEONATO BEZERRO JOVEM E CAMPEONATO BEZERRA JOVEM

1ª Categoria: de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia até 08 (oito) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 08 (oito) meses até 09 (nove) meses e 0 (zero) dia;

CAMPEONATO BEZERRO E CAMPEONATO BEZERRA

1ª Categoria: de mais de 09 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E CAMPEONATO NOVILHA MENOR

1ª Categoria: de mais de 12 (doze) meses até 13 (treze) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 13 (treze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;

- 3ª Categoria: de mais de 14 (quatorze) meses até 15 (quinze) meses e 0 (zero) dia.
- 4ª Categoria: de mais de 15 (quinze) meses até 16 (dezesseis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E CAMPEONATO NOVILHA MAIOR

- 1ª Categoria: de mais de 16 (dezesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia;
- 2ª Categoria: de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;
- 3ª Categoria: de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E CAMPEONATO FÊMEA JOVEM

- 1ª Categoria: de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia;
- 2ª Categoria: de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 26 (vinte e seis) meses e 0 (zero) dia;
- 3ª Categoria: de mais de 26 (vinte e seis) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia.
- 4ª Categoria: de mais de 28 (vinte e oito) meses até 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO FÊMEA ADULTA

- 1ª Categoria: de mais de 30 (trinta) meses até 33 (trinta e três) meses e 0 (zero) dia;
- 2ª Categoria: de mais de 33 (trinta e três) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia;

CAMPEONATO MATRIZ

- 1ª Categoria: de mais de 36 (trinta e seis) meses até 39 (trinta e nove) meses e 0 (zero) dia.
- 2ª Categoria: de mais de 39 (trinta e nove) meses até 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia.

Artigo 15°

Os animais 1° (primeiros) colocados nas categorias e/ou subcategorias dos campeonatos descritos no Artigo 14° deste regulamento, disputarão o respectivo título de Campeão.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos animais 1º (primeiros) colocados, o campeonato será disputado sem a participação de animal(is) da(s) respectiva(s) categoria(s) e/ou subcategoria(s), ou seja, o 1º (primeiro) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Segundo - O animal 2º (segundo) colocado na categoria da qual sair o campeão retornará à pista para disputar com os demais o título de Reservado Campeão. Assim como na disputa do título de Campeão, o 2º (segundo) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do reservado campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para a disputa da 3ª colocação do campeonato retornará à pista para disputar com os demais, o animal que na categoria teve colocação subsequente à do animal que conquistou o título de Reservado Campeão. Da mesma forma, o animal com colocação subsequente àquele que conquistou o reservado campeonato nunca poderá ser substituído por outro na disputa da 3ª colocação.

Artigo 16°

O título de Grande Campeão da exposição será disputado pelos campeões Bezerro Jovem, Bezerro, Júnior Menor, Júnior Maior e Touro Jovem; e o título de Grande Campeã da exposição será disputado pelas campeãs Bezerra Jovem, Bezerra, Novilha Menor, Novilha Maior, Fêmea Jovem, Fêmea Adulta e Matriz.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos campeões, o grande campeonato será disputado sem a participação de animal(is) do(s) respectivo(s) campeonato(s), ou seja, o campeão nunca poderá ser substituído na disputa do grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Segundo - O Reservado Campeão do campeonato do qual vier a sair o Grande Campeão, retornará à pista para disputar o título de Reservado Grande Campeão. Assim como na disputa do título de Grande Campeão, o Reservado Campeão nunca poderá ser substituído na disputa do reservado grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Artigo 17°

Parágrafo Primeiro – Os Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai e Progênie de Pai serão julgados após os julgamentos das demais categorias e campeonatos, e antes dos grandes campeonatos, devendo ser julgados na mesma sequência em que foram descritas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Cada animal poderá participar de apenas uma das duas categorias de Progênie de Pai, ou seja, em uma mesma exposição, caso o animal participe de um Conjunto Progênie Jovem de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progênie de Pai; caso o animal participe de um Conjunto Progênie de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progênie Jovem de Pai. Da mesma forma, o animal que participar de um Conjunto Progênie de Mãe não poderá participar de um Conjunto Progênie Jovem de Mãe na mesma exposição, e vice-versa. Somente poderão compor os Conjuntos Progênie e Conjuntos Progênie Jovem, de Pai e de Mãe, animais que tenham sido julgados individualmente em suas respectivas categorias.

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3° (terceiro) ao 15° (décimo quinto) lugar.
- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, machos com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3° (terceiro) ao 15° (décimo quinto) lugar.
- c) CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE PAI: Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, com idades de 07(sete) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3° (terceiro) ao 15° (décimo quinto) lugar.
- d) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, machos com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia e fêmeas com idade de 07 (sete) meses e 0 (zero) dia a 42 (quarenta e dois) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, e pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3° (terceiro) ao 15° (décimo quinto) lugar.

Parágrafo Terceiro - Quando uma fêmea parida, cuja cria tenha idade inferior a 06 (seis) meses e 0 (zero) dia, fizer parte de um conjunto progênie, ela obrigatoriamente deve se apresentar em pista para o julgamento do respectivo campeonato com sua cria viva, ao pé.

Parágrafo Quarto - Em um único conjunto progênie de mãe será permitida a participação tanto de filhos de uma matriz doadora como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - desta matriz. Da mesma forma, em um único conjunto progênie de pai será permitida a participação tanto de filhos de um reprodutor doador como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - deste reprodutor.

Inciso Único – Nos casos previstos neste parágrafo, as pontuações de cada animal componente do conjunto progênie serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração ou Melhores Matrizes, de acordo com suas respectivas genealogias.

Parágrafo Quinto – Os produtos de transferência nuclear (TN) – clones – poderão participar de conjuntos progênies, todavia um conjunto progênie não poderá ser formado por um animal doador e um ou mais clones dele mesmo.

Inciso Único - As pontuações obtidas por produtos de transferência nuclear (TN) – clones – participantes de conjuntos progênie não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

Objetivando determinar a pontuação obtida por cada expositor e/ou criador, será obedecida a Tabela Geral para Contagem de Pontos (ANEXO II).

Parágrafo Primeiro – Para a contagem das pontuações serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido pelos animais.

Parágrafo Segundo – Será efetuada a contagem de pontos de cada expositor, considerando-se os pontos obtidos individualmente por seus animais, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, somado aos pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai.

Inciso Primeiro - Independente da participação em mais de um tipo de julgamento, condição esta permitida somente aos expositores de animais do grupo Nelore Mocho, na contagem de pontos de cada expositor na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai.

Inciso Segundo – Adicionalmente, nas exposições oficiais, será também efetuada a contagem de pontos dos expositores iniciantes, seguindo as condições estabelecidas neste parágrafo, porém considerando apenas os expositores que não tenham participado de exposições oficiais em anos calendários anteriores ao corrente. Tal contabilização não será considerada para efeito de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais – para este fim, será considerada a pontuação por expositor, conforme previsto no Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore.

Parágrafo Terceiro - Na contagem de pontos por criador, somente serão considerados os 20 (vinte) animais melhores premiados de cada criador, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, mais os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai, e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai.

Inciso Primeiro – Os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie Jovem de Mãe, Conjunto Progênie de Mãe, Conjunto Progênie Jovem de Pai e Conjunto Progênie de Pai, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Parágrafo Quarto - Na contagem de pontos pelo Campeonato Supremo, serão somadas as pontuações conquistadas na exposição pelo expositor e pelo criador de mesmo nome ou razão social, respeitando-se o estabelecido no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste artigo. Não serão contabilizados os pontos pelo Campeonato Supremo para os expositores que não tenham pontos como criador naquela exposição, e nem para os criadores que não tenham pontos como expositor naquela exposição.

Parágrafo Quinto - Na contagem de pontos por reprodutor, e por reprodutor nova geração, somente serão considerados os 20 (vinte) melhores resultados de cada reprodutor, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, mais os pontos dos seus respectivos Conjuntos Progênie.

Parágrafo Sexto - As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) – clone – seja concorrendo individualmente ou como participante de um conjunto progênie, não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Artigo 19°

Exceto nas Exposições Ouro, em todas as demais exposições oficiais da ACNB, a definição da modalidade de julgamento a ser adotada e a forma de escolha dos jurados, fica a critério de seus organizadores, que devem submeter os nomes dos jurados escolhidos à aprovação da Diretoria da ACNB, respeitando-se as normas para a atuação dos jurados (ANEXO XIII).

As modalidades de julgamento a que se refere este artigo são:

- a) Julgamento por jurado único;
- b) Julgamento pontuado por comissão tríplice.

Parágrafo Primeiro - Nas Exposições Ouro, sempre deverá ser adotada a modalidade de julgamento pontuado por

comissão tríplice, com os jurados escolhidos por votação dos expositores da exposição. Todo expositor que inscrever animais, pagar as respectivas inscrições e entregar a ficha com a relação dos animais inscritos, até a data pré-estabelecida pelos organizadores da exposição, terá direito a votar em 03 (três) jurados de sua preferência. Não poderão ser votados os jurados que tenham julgado na última edição da exposição. Os jurados mais votados em cada grupo (Nelore e Nelore Mocho) atuarão na respectiva exposição. Tanto para o Nelore como para o Nelore Mocho, havendo empate entre mais de um jurado com o maior número de votos, a definição do jurado que atuará na exposição deve ser feita por sorteio entre aqueles com maior votação.

Parágrafo Segundo – A Diretoria da ACNB será a responsável exclusiva pela definição da modalidade de julgamento, pela forma de escolha e pela escolha dos jurados que atuarão na Expoinel.

Parágrafo Terceiro – Em todas as modalidades de julgamento, os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Quarto - Cada jurado poderá ser acompanhado por apenas um jurado auxiliar, também devidamente inscrito no Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Quinto - Cada animal deverá ser apresentado por apenas 01 (um) apresentador. Os conjuntos progênie e progênie jovem, de pai e de mãe, poderão ser apresentados por até 02 (dois) apresentadores. Cada apresentador poderá ser acompanhado por apenas um auxiliar, que poderá ajudá-lo na condução do(s) animal(is), permanecendo sempre atrás do(s) animal(is), nunca à sua frente ou entre o(s) jurado(s) e o(s) animal(is).

Parágrafo Sexto - Os animais levados à julgamento, individualmente ou como membros de conjuntos progênie, não poderão ser apresentados utilizando cabrestos com identificação de criatórios diferentes daquele que estiver expondo o animal naquela exposição. Seus apresentadores, não poderão trajar vestimentos (inclusive boné) com identificação de outro criatório que não seja a do expositor do animal.

Parágrafo Sétimo - Não será permitido, ao(s) jurado(s), auxiliar(es) e apresentadores o uso de aparelhos celulares e de rádio comunicação durante o julgamento.

Inciso Único – Durante o julgamento, os aparelhos celulares dos jurados, deverão ficar sob a guarda da processadora de julgamentos da exposição.

Parágrafo Oitavo – Havendo condições, a processadora de julgamentos deverá realizar a filmagem e transmissão dos julgamentos via internet.

Parágrafo Nono – Sugere-se que nas exposições oficiais com até 200 (duzentos) animais os julgamentos sejam realizados em até 02 (dois) dias; e que nas exposições oficiais com 200 (duzentos) a 300 (trezentos) animais os julgamentos sejam realizados em até 03 (três) dias. Nas exposições oficiais com maior número de animais, os organizadores da exposição devem definir o calendário de julgamentos, sempre buscando otimizar a programação.

Artigo 20°

Os organizadores e jurados das exposições oficiais deverão respeitar as seguintes normas de conduta:

- a. Os jurados atuantes nas exposições oficiais deverão dedicar especial atenção ao atendimento de todas as condições previstas no Artigo 15º do Regimento Interno do Colégio de Jurados da Raças Zebuínas (CJRZ), coordenado pela ABCZ, em especial em seu item "e) Considerar-se impedido de atuar em julgamento quando existir qualquer contrato vigente de ordem empregatícia com criadores (pessoas físicas ou jurídicas) envolvidas no processo".
- b. Na exposição em que estiver atuando, o jurado escolhido e/ou indicado não poderá prestar assessoria técnico/comercial, nem realizar serviços de mensurações corporais nos animais inscritos para julgamentos, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos do grupo (Nelore ou Nelore Mocho) que estiver julgando.
- c. Fica vedada a atuação em exposições oficiais da ACNB, de jurados que participem de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais da raça Nelore, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas.
- d. Em hipótese alguma o jurado poderá julgar ou vender animais de sua propriedade, da raça Nelore, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.
- e. Fica esclarecido que, entende-se como integrante de pessoa jurídica citado nos itens anteriores, aquele que seja seu proprietário, sócio cotista, empregado, preposto, terceiros contratados e todos os demais que, por qualquer forma e meio, com ela mantenha vínculos, mesmos os de simples representação.
- f. Não obstante às penalidades previstas no Regimento Interno do Colégio de Jurados da Raças Zebuínas (CJRZ), as penalidades para o jurado que incorrer nas faltas previstas nas letras "a", "b", "c" e/ou "d", serão: no caso de primeira ocorrência, advertência formal; na segunda ocorrência, suspensão por 06 (seis) meses do Quadro de Jurados da

ACNB, sem direito a atuar em exposições de qualquer porte; e no caso de reincidência, exclusão do Quadro de Jurados da ACNB.

- g. As penalidades para o evento no qual ocorreram as faltas acima mencionadas serão: na incidência primária, redução de 50% (cinquenta por cento) no número de pontos a serem computados para os campeonatos nacionais e regionais na próxima edição do evento, tanto para criador como para expositor e animais participantes; e, no caso de reincidência, o evento não será computado para os respectivos campeonatos. A não oficialização da exposição também será aplicada para aquelas exposições que operarem com jurados suspensos ou excluídos do Quadro de Jurados da ACNB.
- h. A determinação pela aplicação das penalidades acima, caberá à Diretoria da ACNB que analisará os fatos ocorridos nas exposições. O referido processo de análise dos fatos poderá ser implementado por iniciativa própria desta entidade ou a partir de notificação formal de qualquer interessado encaminhada à mesma.

Parágrafo Único – Os organizadores das exposições oficiais, no processo de seleção e contratação dos jurados, deverão solicitar aos mesmos o preenchimento e a assinatura de uma declaração de desimpedimento (ANEXO VI), em relação às normas de conduta estabelecidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO PONTUADO

Artigo 21°

O julgamento pontuado é realizado por 03 (três) jurados efetivos, pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB.

Parágrafo Único – O julgamento deverá ser efetuado observando o padrão da raça, conforme determina o Regulamento do SRGRZ, e de acordo com o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB.

Artigo 22°

O trabalho de cada jurado será individual, porém, é permitida a comunicação entre eles.

Parágrafo Primeiro - Os jurados levarão em consideração as indicações das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado o direito da solicitação da comprovação dos dados nelas contidos.

Parágrafo Segundo – Nas fichas de julgamento constarão apenas os seguintes dados:

Para as fêmeas: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, informações reprodutivas (idade do primeiro e segundo partos, prenhez, presença de cria ao pé), número do documento de Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) e, medidas corporais e de carcaça por ultrassom, quando realizadas.

Para os machos: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, peso, ganho em peso diário (GPD), perímetro escrotal, parecer sobre o exame andrológico e, medidas corporais e de carcaça por ultrassom, quando realizadas. Não constarão comparações com a tabela de peso mínimo, nem comparações entre os animais da respectiva categoria.

Artigo 23°

A ordem de entrada dos animais na pista será determinada por um profissional credenciado pelos organizadores da exposição oficial, respeitando-se o estabelecido nos Artigos 9°, 10° e 11° deste regulamento.

Artigo 24°

Os animais serão julgados em movimento e parados, sendo permitido que o jurado movimente os animais para efeito de comparação, retornando-os à ordem inicial de entrada. Recomenda-se que esta movimentação para comparação seja feita no sentido de levar os animais mais próximos ao público, contribuindo para o entendimento dos critérios de julgamento utilizados. Os organizadores da exposição oficial não poderão alterar a forma do julgamento dos animais.

Artigo 25°

Respeitando-se a forma de julgamento estabelecida no Artigo 24° deste regulamento, nos julgamentos das categorias, campeonatos, reservados campeonatos, terceiros colocados de campeonatos, grandes campeonatos e reservados grandes campeonatos, cada jurado escolherá a sua ordem de preferência dos animais devendo anotá-la em formulários próprios,

constando a ordem sequencial de preferência de cada jurado, limitado ao número de animais concorrentes.

Parágrafo Primeiro - Para o julgamento de Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai e Progênie de Pai, cada jurado escolherá e indicará a sua ordem de preferência de, no máximo, 15 (quinze) conjuntos.

Inciso Único - Para o julgamento de Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai e Progênie de Pai, os jurados poderão movimentar os conjuntos progênie para comparação, devendo ser comparados no máximo três conjuntos por vez, respeitando a ordem de numeração. Após a comparação, os conjuntos devem retornar às suas posições originais.

Artigo 26°

Para efeito de apuração do resultado do julgamento pontuado das categorias, conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai ou Progênie de Pai, Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados, serão atribuídos pontos de acordo com a ordem decrescente de colocação da seguinte forma:

1° Colocado20 pontos;
2° Colocado16 pontos;
3° Colocado14 pontos;
4° Colocado 12 pontos;
5° Colocado 11 pontos;
6° Colocado 10 pontos;
7° Colocado 09 pontos;
8° Colocado 08 pontos
9° Colocado 07 pontos;
10° Colocado06 pontos;
11° Colocado05 pontos;
12° Colocado04 pontos;
13º Colocado03 pontos;
14º Colocado02 pontos;
15º Colocado01 ponto.

Parágrafo Único - A somatória de pontos de cada animal ou conjunto somente poderá ser realizada por empresa processadora de julgamentos credenciada pela ACNB, contratada pelos organizadores da exposição.

Artigo 27°

Caso ocorra empate entre dois ou mais animais ou conjuntos, em qualquer tipo de premiação, o desempate será feito de uma única vez visando estabelecer as premiações em ordem decrescente, a partir da melhor colocação em disputa.

Parágrafo Único - Como critérios de desempate serão considerados, em sequência:

- 1) O melhor prêmio será para o animal ou conjunto que teve mais indicações para aquele prêmio.
- 2) O pior prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a pior indicação, ou que não tenha sido indicado para o melhor prêmio em disputa;
- 3) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a melhor indicação;
- 4) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que recebeu a melhor indicação do jurado com o maior número de animais Nelore julgados nos últimos 03 (três) anos, até o Ano Calendário de Exposições (ACE) anterior ao vigente; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estejam disputando o prêmio, e os jurados que indicaram.

Artigo 28°

Os julgamentos serão públicos, acompanhados de comentários técnicos das decisões em cada campeonato.

Parágrafo Primeiro - Havendo consenso na premiação entre os três jurados, os comentários serão feitos alternadamente. Caso não haja, os comentários serão daquele jurado que mais se aproximou do resultado final.

Parágrafo Segundo – O veredicto dos jurados é inapelável.

Inciso Primeiro – O desacato, a ofensa, a agressão física ou verbal ao(s) jurado(s), por um expositor ou seu preposto, no decorrer da exposição, poderá acarretar, à critério dos organizadores da exposição, a retirada de seus animais da pista de julgamento e a perda dos campeonatos e pontuações por ele alcançados na exposição. Não obstante a isso, em caso de um jurado ofender, agredir física ou verbalmente um expositor ou seu preposto, também à critério dos organizadores da exposição, os julgamentos poderão ser paralisados, e o respectivo jurado poderá ser substituído para a continuidade dos julgamentos.

Inciso Segundo – Independente da decisão dos organizadores da exposição, pela aplicação ou não das medidas previstas no Inciso Primeiro deste parágrafo, eventuais denúncias ou reclamações encaminhadas à ACNB a respeito de fatos relacionados a uma exposição oficial da entidade, serão apuradas e eventuais medidas aplicadas, conforme previsto no Artigo 33° deste regulamento.

Parágrafo Terceiro – Exceto quando estiverem apresentando seus animais, não será permitido a criadores, expositores, seus funcionários e assistentes, permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto. Será também absolutamente vetada a perturbação do andamento dos trabalhos, por estes ou por terceiros.

Parágrafo Quarto – As empresas processadoras de julgamento e os organizadores da exposição, na pessoa de seus representantes legais ou prepostos, que se ofenderem ou agredirem física ou verbalmente, ou que façam o mesmo com jurado(s), expositor(es) e seus prepostos, também estarão sujeitos às condições previstas nos incisos do Parágrafo Segundo deste artigo e no Parágrafo Único do Artigo 33º deste regulamento.

Artigo 29°

Todos os formulários utilizados durante o julgamento deverão ser preenchidos a tinta, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinados pelo respectivo jurado.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Artigo 30°

Os organizadores da exposição oficial devem manter no recinto uma Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgar convenientes e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no caso de moléstia infectocontagiosa;
- d) Atender os animais expostos.

Artigo 31°

Para os animais inscritos serem admitidos no recinto de exposições e participarem do evento, serão exigidos os atestados e demais certificados sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32°

Os organizadores da exposição farão editar um catálogo oficial de animais inscritos na exposição, com as informações fornecidas no momento da inscrição e coletadas na data base da exposição: nome do animal, identificação (RGN ou RGD),

criador, expositor, número de catálogo, idade, peso, ganho em peso diário (GPD), informações reprodutivas (fêmeas), parecer sobre o exame andrológico e perímetro escrotal (machos) e, medidas corporais e de carcaça por ultrassom (quando realizadas).

Parágrafo Primeiro – Após a pesagem do animal, na data base da exposição, não será permitida sua transferência para outro expositor. Nos casos em que houver o aproveitamento de pesagem realizada em exposição anterior, o animal somente poderá ser inscrito em nome do mesmo expositor da respectiva exposição, ou seja, os animais obrigatoriamente sempre deverão ser expostos no nome do expositor em que foram efetivamente pesados.

Parágrafo Segundo – O expositor que deixar de apresentar em pista para julgamento os animais inscritos em seu nome no catálogo oficial da exposição, sem justificativa técnica ou veterinária, estará sujeito a ser punido com sua exclusão da respectiva exposição, suspensão ou exclusão dos Rankings Nacional e Regional vigentes.

Artigo 33°

Os organizadores da exposição oficial deverão incluir como última página do catálogo de animais inscritos para julgamento, o Formulário de Avaliação da Exposição e dos Jurados, documento este, emitido através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore e que deverá ser preenchido e encaminhado à Diretoria da ACNB. Este formulário estará também disponível no site www.nelore.org.br. Para as Exposições Ouro, a ACNB realizará ainda, entre os expositores participantes de cada exposição, pesquisa de opinião sobre a atuação dos jurados. A respectiva pesquisa será realizada por e-mail, cuja resposta do expositor deverá ser recebida pela ACNB em até 15 dias após a data de envio do e-mail de pesquisa. Em atendimento à solicitação dos criadores participantes do Ranking, a ACNB tornará público o resultado da apuração das avaliações dos expositores, sempre que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos expositores inscritos tenham retornado o e-mail com sua avaliação para a ACNB, no prazo acima descrito. Assim, desde já, fica estabelecido que ao enviar o e-mail com sua avaliação para a ACNB, o expositor automaticamente autorizará a ACNB a tornar pública a sua manifestação, responsabilizando-se por eventuais consequências que isso possa causar.

Parágrafo Único – Eventuais denúncias ou reclamações a respeito de fatos relacionados a uma exposição oficial da ACNB, ocorridos antes ou durante sua realização, deverão ser encaminhadas formalmente à ACNB. Somente serão submetidas à análise da Diretoria da ACNB as denúncias ou reclamações recebidas nestas condições, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição em questão, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

Inciso Único – As penas a que se refere o Parágrafo Único deste artigo, à critério da Diretoria da ACNB, e de acordo com as responsabilidades apuradas, poderão ser: a aplicação de advertência aos envolvidos, o impedimento da participação do preposto do expositor em exposições oficiais da ACNB, a eliminação e/ou invalidação das pontuações conquistadas por expositores ou criadores na exposição em questão, o cancelamento da oficialização da respectiva exposição, a suspensão do direito de organização de exposições oficiais da ACNB, a suspensão da habilitação para processamento de julgamentos, a suspensão ou eliminação do Quadro de Jurados da ACNB, a eliminação de expositores ou criadores da disputa dos campeonatos dos Rankings Nacional e Regional.

Artigo 34°

É de responsabilidade dos organizadores das exposições oficiais, entregar os documentos abaixo à ACNB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do julgamento. A empresa processadora de julgamentos que atuar na exposição será corresponsável pela entrega dos documentos à ACNB no prazo acima estabelecido.

- a) Catálogo oficial de animais inscritos;
- b) Cópia da declaração de desimpedimento do(s) jurado(s) que realizou(aram) os julgamentos;
- c) Cópia dos documentos de RGN ou de RGD, ou dos outros documentos oficiais da ABCZ, utilizados para a inscrição dos animais (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- d) Cópia das autorizações para a exposição dos animais, nos casos em que os expositores não constarem como proprietários nos documentos oficiais da ABCZ utilizados para a inscrição (ANEXO VII), exceto quando os nomes do proprietário e do expositor fazem parte do mesmo criatório, e tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- e) Cópia dos atestados de prenhez das fêmeas (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);

- f) Cópia dos relatórios de mensuração do perímetro escrotal dos machos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- g) Cópia dos relatórios de mensuração de medidas corporais, e relatórios de avaliações de carcaça por ultrassom (quando houver);
- h) Cópia dos Comunicados de Cobrição (CDC) das fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia, sem a primeira parição;
- h) Cópia dos Atestados de Eficiência Reprodutiva (AER) das fêmeas (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- i) Cópia dos Comunicados de Cobrição (CDC) das fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, sem a segunda parição;
- i) Cópia dos exames andrológicos dos machos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- k) Cópia do documento de comprovação de participação em exposição oficial com sua primeira cria própria ao pé, viva para as fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses;
- Originais das fichas de julgamento assinadas pelo(s) jurado(s);
- m) Relatório de animais efetivamente submetidos a julgamento, assinado pelo(s) jurado(s);
- n) Relatório de animais inscritos por expositor (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- o) Cópia das fichas de inscrição dos animais (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- p) Relatório de pesagem (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- q) Relatório de resultados de julgamentos;
- r) Outros relatórios emitidos pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB).

Parágrafo Primeiro - A falta do envio dos documentos acima indicados à ACNB nos respectivos prazos estipulados implicará na não oficialização da exposição pela ACNB, e na aplicação de punição à processadora responsável pelo julgamento. A falta de pagamento da contribuição de oficialização e dos honorários e despesas dos jurados atuantes na exposição, conforme previsto no Artigo 2º deste regulamento, também implicará na não oficialização da exposição pela ACNB.

Parágrafo Segundo - Também não serão oficializadas as exposições cujos documentos referidos no caput deste artigo forem recebidos pela ACNB após a data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Terceiro – A falta do envio dos documentos no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará suspensão da empresa processadora dos julgamentos da respectiva exposição, ficando esta impedida de atuar em exposições oficiais da ACNB, até o recebimento dos respectivos documentos na sede da Associação. As exposições eventualmente realizadas pela processadora de julgamentos, no período em que ela esteja suspensa, não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9° do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Parágrafo Quarto - Nas Exposições Ouro, será obrigatório o envio dos documentos referidos no caput deste artigo através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore. O descumprimento desta condição acarretará a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Artigo 35°

A critério da Diretoria da ACNB, a fim de se corrigir eventuais desvios de objetivo, as regras e condições previstas neste regulamento poderão ser alteradas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelos organizadores da exposição, sempre de acordo com as normas e regulamentos da Associação dos Criadores de Nelore do Brasil (ACNB).

ANEXO I

(pág. 1/2)

Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ

NELORE

	Mac	hos				Fêm	neas			
Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)			Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	
7	290	22	750	7	270	22	630	37	770	
8	330	23	770	8	300	23	650	38	775	
9	370	24	790	9	330	24	670	39	780	
10	410	25	810	10	360	25	690	40	785	
11	440	26	830	11	390	26	700	41	790	
12	470	27	850	12	420	27	710	42	795	
13	500	28	870	13	450	28	720			
14	530	29	890	14	470	29	730			
15	560	30	910	15	490	30	735			
16	590			16	510	31	740			
17	620			17	530	32	745			
18	650			18	550	33	750			
19	680			19	570	34	755			
20	710			20	590	35	760			
21	730			21	610	36	765			

Obs.: A Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, a partir da aprovação pela Diretoria da ACNB, passará a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

ANEXO I

(pág. 2/2)

Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ

NELORE MOCHO

	Mac	hos				Fêm	neas			
Idade (Meses)	Peso (Quilos)									
7	260	22	700	7	230	22	540	37	765	
8	290	23	720	8	250	23	560	38	770	
9	320	24	740	9	270	24	580	39	775	
10	350	25	760	10	290	25	600	40	780	
11	380	26	780	11	310	310 26		41	785	
12	410	27	800	12	330	27	640	42	790	
13	440	28	820	13	350	28	28 660			
14	470	29	840	14	370	29	29 680			
15	500	30	860	15	390	30	700			
16	530			16	410	31	710			
17	560			17	430	32	720			
18	590			18	450	33	730			
19	620			19	470	34	740			
20	650			20	500	35	750			
21	680			21	520	36	760			

Obs.: A Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, a partir da aprovação pela Diretoria da ACNB, passará a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

Tabela Geral para Contagem de Pontos

ANEXO II

Colocação	Pontos	Colocação	Pontos
GRANDE CAMPEÃO	100	CAMPEÃ NOVILHA MAIOR	60
GRANDE CAMPEÃ	100	RES. CAMPEÃ NOVILHA MAIOR	40
RES. GRANDE CAMPEÃO	80	3ª COLOCADA NOVILHA MAIOR	32
RES. GRANDE CAMPEÃ	80	CAMPEÃO JÚNIOR MENOR	60
3º COLOCADO GRANDE CAMPEONATO	65	RES. CAMPEÃO JÚNIOR MENOR	40
3º COLOCADA GRANDE CAMPEONATO	65	3° COLOCADO JÚNIOR MENOR	32
CAMPEÃO SÊNIOR	60	CAMPEÃ NOVILHA MENOR	60
RES. CAMPEÃO SÊNIOR	40	RES. CAMPEÃ NOVILHA MENOR	40
3° COLOCADO SÊNIOR	32	3ª COLOCADA NOVILHA MENOR	32
CAMPEÃ VACA ADULTA	60	CAMPEÃO BEZERRO	60
RES. CAMPEÃ VACA ADULTA	40	RES. CAMPEÃO BEZERRO	40
3ª COLOCADA VACA ADULTA	32	3° COLOCADO BEZERRO	32
CAMPEÃO TOURO JOVEM	60	CAMPEÃ BEZERRA	60
RES. CAMPEÃO TOURO JOVEM	40	RES. CAMPEÃ BEZERRA	40
3° COLOCADO TOURO JOVEM	32	3ª COLOCADA BEZERRA	32
CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	60	CAMPEÃO BEZERRO JOVEM	60
RES. CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	40	RES. CAMPEÃO BEZERRO JOVEM	40
3ª COLOCADA FÊMEA JOVEM	32	3° COLOCADO BEZERRO JOVEM	32
CAMPEÃO JÚNIOR MAIOR	60	CAMPEÃ BEZERRA JOVEM	60
RES. CAMPEÃO JÚNIOR MAIOR	40	RES. CAMPEÃ BEZERRA JOVEM	40
3° COLOCADO JÚNIOR MAIOR	32	3ª COLOCADA BEZERRA JOVEM	32

ANEXO III

Tabela para Contagem de Pontos de Conjuntos Progênie

Colocação	Progênie Jovem de Mãe	Progênie de Mãe	Progênie Jovem de Pai *	Progênie de Pai *		
CAMPEÃO(A)	40	60	40	60		
RESERVADO(A) CAMPEÃO(A)	32	40	32	40		
3° PRÊMIO	24	32	24	32		
4° PRÊMIO	20	24	20	24		
5° PRÊMIO	16	20	16	20		
6° PRÊMIO	12	16	12	16		
7° PRÊMIO	10	12	10	12		
8° PRÊMIO	08	08	08	08		
9° PRÊMIO	07	07	07	07		
10° PRÊMIO	06	06	06	06		
11° PRÊMIO	05	05	05	05		
12° PRÊMIO	04	04	04	04		
13º PRÊMIO	03	03	03	03		
14º PRÊMIO	02	02	02	02		
15º PRÊMIO	01	01	01	01		

^{*} Quando o reprodutor pai dos animais que compõem os Conjuntos Progênie de Pai e Progênie Jovem de Pai tiver menos de 60 (sessenta) meses e 0 (zero) dia na data base do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), a pontuação alcançada de acordo com sua colocação será aumentada em 10% (dez por cento).

ANEXO IV

Tabela para Contagem de Pontos de Categorias

Colocação	Pontos
1° PRÊMIO	28
2° PRÊMIO	24
3° PRÊMIO	20
4° PRÊMIO	16
5° PRÊMIO	12
6° PRÊMIO	10
7° PRÊMIO	09
8° PRÊMIO	08
9° PRÊMIO	07
10° PRÊMIO	06
11° PRÊMIO	05
12° PRÊMIO	04
13º PRÊMIO	03
14º PRÊMIO	02
15º PRÊMIO	01

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE OFICIALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Para ACNB - Associação dos Criadores de Nelore do Brasil

REF.: OFICIALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Prezados	Senhores,	
----------	-----------	--

Eu,	, abaixo assinado, na qualidade de
venho solicitar a oficialização da Exposição	junto à ACNB e à Associação
Regional do Nelore da região na qual a exposição é realizada, p	assando esta a fazer parte do Circuito Verde de
Exposições dos Rankings Nacionais Nelore e Nelore Mocho da ACN	В.
A referida exposição será realizada na cidade de	, no Estado de, no
período de/ à/	
Declaro ter ciência e aceitar todas as normas estabelecida	as no Regulamento do Ranking - composto pelo
Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de E	Bovinos da Raça Nelore (R1) e Regulamento das
Exposições Oficiais da ACNB (R2).	
Estou ciente de que somente serão aceitos e contabilizado	dos os resultados de julgamentos realizados por
empresas processadoras credenciadas e habilitadas pela ACNB.	
Conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 11º d	do R1, efetuarei o pagamento para a ACNB da
contribuição de oficialização no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco rea	is) por animal efetivamente levado a julgamento, e
para a Associação Regional do Nelore o valor de R\$	() no prazo máximo
estabelecido, de 30 dias úteis a contar do término do evento ou 5 dia	as antes da abertura da Expoinel - valendo a data
que ocorrer primeiro. Após o pagamento remeterei o(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito(s).
Declaro ainda, estar ciente e de acordo com a realização	do julgamento exclusivamente através de jurados
pertencentes ao Corpo de Jurados da ACNB, conforme determinado	pelo Artigo 1º do R2.

Caso não haja o referido pagamento no prazo acima estabelecido, estou ciente da não inclusão dos resultados da exposição ora oficializada para efeito de fechamento parcial ou final do Ranking 2022/2023, conforme Artigo 2º do R2.

Assumo o compromisso de editar os resultados dos julgamentos e enviá-los à sede da ACNB, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo Artigo 34º do R2, que determina que tais documentos devem ser recebidos na sede da ACNB no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do julgamento ou 5 (cinco) dias antes da abertura da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

No caso do não recebimento ou recebimento incompleto pela ACNB dos resultados do julgamento nos prazos estabelecidos, esta entidade poderá aplicar a penalidade de não oficialização da exposição, conforme determinado pelo mesmo artigo citado acima.

Nesta oportunidade aproveito ainda para prestar as seguintes informações:

Dados para emissão de No	ota Fiscal:
Promotor (Contato para ins	scrições):
Nome:	
	E-mail:
Processadora:	
Nelore:	
" •	gnóstico de gestação)://
-	/a/a/
_	o: (Jurado único ou Comissão de três jurados)
Nome dos jurados:	
-	
Nelore Mocho:	
	gnóstico de gestação): / /
	/a/
-	o: (Jurado único ou Comissão de três jurados)
_	
_	
Número de argolas dispon	
Data de entrada dos anima	ais://
Data de Saída dos animais	s://
Data de início das inscriçõe	es://
Data final das inscrições: _	//
Valores das Argolas:	
Somente serão aceitos o	os pedidos de oficialização encaminhados com pelo menos 30 (trinta) dia
dência do evento.	
Po	or ser expressão da verdade firmo o presente documento.
10	. 33. 3. p. 33343 da vordado infino o prodonto doddifionto.
	Nome:
	CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu			,
jurado efetivo do Colégio de Jur	ados da ACNB, convidado	o a julgar os animais da raça	
na exposição			, a ser realizada na cidade
de		, declaro	para os devidos fins, e a quen
de direito, que tenho pleno conh	ecimento das condições p	revistas no Artigo 15º do Regimento	Interno do Colégio de Jurados
das Raças Zebuínas, não poss	suo qualquer contrato vig	ente de ordem empregatícia com e	expositores participantes, não
prestarei assessoria técnica/co	mercial em leilões, shop	opings ou qualquer tipo de comer	cialização, não submeterei a
julgamento e não venderei anima	ais de minha propriedade,	da respectiva raça, em eventos real	izados no âmbito da exposição
acima identificada, seja como pe	essoa física, integrando p	essoa jurídica ou condomínios.	
		,de _	de
		, ,	
	Nome:		
	CPF:		

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO

Eu,							, a parti							
desta data e até a	data de				, autorizo o(s) animal(is) abaixo relacionado(s), de									
minha propriedade	e, a participar(em) c	le expo	osições oficiai	s dos Rankir	ngs Nacional e	Regionais 2022	2/2023 da ACNB, em							
nome do Exposito	r													
				<u> </u>										
		1			Pai		Mãe							
Nome	RGN/RGD	Sexo	Data Nasc.	Nome	RGD	Nome	RGD							
					_,de		de							
				·										
			Nome:											
			CPF ou CNF	PJ:										

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

oresentante legal do criatório		decla
e os nomes abaixo relacionados, são os	expositores com os quais disputaremos os	s campeonatos nacionais e regionais
o Calendário de Exposições (ACE) da A	ACNB 2022/2023.	
Nome	Fazenda	Município/UF
	i azonaa	- Marinorpho/or
	,de _	de
	Nome:	
	CPF ou CNPJ:	

ANEXO IX

		Γ	R	sa	vas	i	Γ						Ti	tul:	ıres													
	1- Éobr 2- Anim	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	09	80	07	90	05	04	03	02	10	Ont.	N'de	Fazenda:	E-mail:	Expositor:		
de	gatória a apresentação do Atesta. Els adma de 8 meses deverão est																					NOME	IDENTIFIC	Municipio:				nelore
de 20	to de Eficiênda Reprodut ar obrigatóriamente com																					RG	IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL	UF:				
	iva das ma caranguejo	L													ı			_				XX	ÍΑL					
	itiaes inscritas; do Cer » e os animais adma d	/ /		/ /	/_/	/ /	/_/	/ /	1 1	/ /	/ /					/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	Nacimento Dia/Min/Ano					FORMULAR	Ex
Assi	É obrigatória a apresentação do Atestado de Efidênda Reprodutiva das metritas inscritas: do Cartificado Andrológico de touros com mais de 20 meses; Animais adma de 8 meses deverão estar obrigatóriamente com caranguejo e os animais adma de 18 meses deverão apresentar RGD.																					NOME	PAI	Cidade:	Endereço:		FORMULARIO DE INSCRIÇÃO	Exposição:
Assinatura do Expositor	s de 20 meses;																					RGD		UF: Fone:		Raça: Nelore		
																						NOME	MĀE			Categoria: PO		nelore
																						RGD						

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE COPA INTER-REGIONAL

Nós, abaixo assinados e devidamente qualificados	, vimos formalmente soli	icitar à ACNB a criação da Copa
		_ de criadores, expositores e
animais a ser disputada no Ano Calendário de Exposição (A	ACE)/	
Informamos que a respectiva Copa será disputa	ada considerando os re	sultados obtidos nas Expoineis
Regionais das regiões as quais representamos e (_) melhor(e	es) resultado(s) alcançado(s) pelo
expositor, animal ou criador em exposições realizadas em o	cada uma das regiões pa	articipantes.
Por ser expressão da verdade firmamos o presente	documento.	
	de	de
Nome:		
CPF:		
Presidente da Associação:		
Nome:		
CPF:		
Presidente da Associação:		
Nome:		
CPF:		

Presidente da Associação:

ANEXO XI

COMUNICAÇÃO DE VENDA EM LEILÃO OFICIAL

Eu,			
declaro que o animal		portador do RGN/RGD	fo
comercializado no Leilão (Oficial da ACNB denominado		
realizado no dia _	de	, de 20,	no município de
	, no estado de		, pela Leiloeira
	.		
Em anexo, seque o	ópia do contrato de compra e ven	da do respectivo animal, emitido pela em	npresa Leiloeira acima
especificada.	γ		,
·			
		,de	de
Nome:			
CPF ou CNPJ:			

ANEXO XII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS DE BOVINOS DA RAÇA NELORE – ANO CALENDÁRIO 2022/2023

R.G./I.E.:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
-	UF: CEP:
	Celular:
E-mail:	
Fazenda:	
Cidade:	UF: CEP:
Pessoa de Contato:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Campeonato(s) no qual deseja se inscreve Melhor Criador	er (pode ser marcada mais de uma opção): Nacional
Melhor Criador Melhor Expositor	Nacional
Melhor Criador Melhor Expositor Região pela qual concorrerá ao(s) campeo	Nacional Regional
Melhor Criador Melhor Expositor Região pela qual concorrerá ao(s) campeo	Nacional Regional
Melhor Criador Melhor Expositor Região pela qual concorrerá ao(s) campeo Por este instrumento, declaro que: 1. Inscrevi-me espontaneamente para a dis 2. Tenho plena ciência e concordo com	Nacional Regional onato(s):

Assinatura

ANEXO XIII

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DOS JURADOS EM EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB

- 1. Cada jurado poderá atuar em no máximo 12 (doze) exposições oficiais da ACNB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
- 2. Os jurados não poderão atuar na mesma exposição oficial da ACNB por 02 (duas) edições consecutivas;
- 3. Os jurados não poderão realizar mensurações corporais nos animais inscritos para julgamento nas exposições nas quais atuar.
- 4. A Diretoria da ACNB será a responsável exclusiva pela definição da modalidade de julgamento, pela forma de escolha e pela escolha dos jurados que atuarão na Expoinel.
- 5. Exceto nas Exposições Ouro, em todas as demais exposições oficiais da ACNB, a definição da modalidade de julgamento a ser adotada e a forma de escolha dos jurados, fica a critério de seus organizadores. Seguindo as normas aqui estabelecidas, os organizadores devem submeter os nomes dos jurados escolhidos à aprovação da Diretoria da ACNB, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos e/ou administrativos. Em caso de veto dos nomes indicados, caberá à Diretoria da ACNB indicar os nomes dos jurados para substituí-los.
- 6. Parágrafo Primeiro Nas Exposições Ouro, sempre deverá ser adotada a modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, com os jurados escolhidos por votação dos expositores da exposição. Todo expositor que inscrever animais, pagar as respectivas inscrições e entregar a ficha com a relação dos animais inscritos, até a data préestabelecida pelos organizadores da exposição, terá direito a votar em 03 (três) jurados de sua preferência. Não poderão ser votados os jurados que tenham julgado na última edição da exposição. Os jurados mais votados em cada grupo (Nelore e Nelore Mocho) atuarão na respectiva exposição. Tanto para o Nelore como para o Nelore Mocho, havendo empate entre mais de um jurado com o maior número de votos, a definição do jurado que atuará na exposição deve ser feita por sorteio entre aqueles com maior votação.
- 7. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas não serão oficializadas pela ACNB e não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9° do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore, da ACNB;
- 8. Estas normas poderão ser modificadas a critério da Diretoria da ACNB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

ANEXO XIV

(pág. 1/2)

TABELA DE PESOS MÁXIMOS PARA MACHOS

DIA/MÊS	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0	389	440	491	542	593	644	686	728	770	812
1	391	442	493	544	595	645	687	729	771	
2	392	443	494	545	596	647	689	731	773	
3	394	445	496	547	598	648	690	732	774	
4	396	447	498	549	600	650	692	734	776	
5	398	449	500	551	602	651	693	735	777	
6	399	450	501	552	603	652	694	736	778	
7	401	452	503	554	605	654	696	738	780	
8	403	454	505	556	607	655	697	739	781	
9	404	455	506	557	608	657	699	741	783	
10	406	457	508	559	610	658	700	742	784	
11	408	459	510	561	612	659	701	743	785	
12	409	460	511	562	613	661	703	745	787	
13	411	462	513	564	615	662	704	746	788	
14	413	464	515	566	617	664	706	748	790	
15	415	466	517	568	619	665	707	749	791	
16	416	467	518	569	620	666	708	750	792	
17	418	469	520	571	622	668	710	752	794	
18	420	471	522	573	624	669	711	753	795	
19	421	472	523	574	625	671	713	755	797	
20	423	474	525	576	627	672	714	756	798	
21	425	476	527	578	629	673	715	757	799	
22	426	477	528	579	630	675	717	759	801	
23	428	479	530	581	632	676	718	760	802	
24	430	481	532	583	634	678	720	762	804	
25	432	483	534	585	636	679	721	763	805	
26	433	484	535	586	637	680	722	764	806	
27	435	486	537	588	639	682	724	766	808	
28	437	488	539	590	641	683	725	767	809	
29	438	489	540	591	642	685	727	769	811	
30	Considerar a primeira linha (0 dia) da coluna seguinte à consultada.									

ANEXO XIV

(pág. 2/2)

TABELA DE PESOS MÁXIMOS PARA FÊMEAS

DIA/MÊS	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
0	346	391	436	481	526	571	607	643	679	715
1	348	393	438	483	528	572	608	644	680	
2	349	394	439	484	529	573	609	645	681	
3	351	396	441	486	531	575	611	647	683	Ī
4	352	397	442	487	532	576	612	648	684	
5	354	399	444	489	534	577	613	649	685	
6	355	400	445	490	535	578	614	650	686	
7	357	402	447	492	537	579	615	651	687	
8	358	403	448	493	538	581	617	653	689	
9	360	405	450	495	540	582	618	654	690	
10	361	406	451	496	541	583	619	655	691	
11	363	408	453	498	543	584	620	656	692	
12	364	409	454	499	544	585	621	657	693	
13	366	411	456	501	546	587	623	659	695	
14	367	412	457	502	547	588	624	660	696	
15	369	414	459	504	549	589	625	661	697	
16	370	415	460	505	550	590	626	662	698	
17	372	417	462	507	552	591	627	663	699	
18	373	418	463	508	553	593	629	665	701	
19	375	420	465	510	555	594	630	666	702	
20	376	421	466	511	556	595	631	667	703	
21	378	423	468	513	558	596	632	668	704	
22	379	424	469	514	559	597	633	669	705	
23	381	426	471	516	561	599	635	671	707	
24	382	427	472	517	562	600	636	672	708	
25	384	429	474	519	564	601	637	673	709	
26	385	430	475	520	565	602	638	674	710	
27	387	432	477	522	567	603	639	675	711	
28	388	433	478	523	568	605	641	677	713	
29	390	435	480	525	570	606	642	678	714	
30	Considerar a primeira linha (0 dia) da coluna seguinte à consultada.									

PROCESSADORAS DE JULGAMENTO CREDENCIADAS

BORGES E BOTELHO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - (Fábio e Marlene)

Av. José Caula, 3872 - Embratel CEP: 78.906-810 - Porto Velho - RO (69) 3222 8409 / 99981 2730 / 98119 0017 botelhofr@hotmail.com / mnbbotelho@hotmail.com

CENTRO DE AGRONEGÓCIOS

Rua 250 s/n – Pq. de Exposições Pavilhão Augusto F. Gontijo - Sala 10 CEP: 75.653-200 – Goiânia - GO (62) 3203 4246 / 99159 2533 agronegocios@terra.com.br agronegocios.julgamentos@hotmail.com

COORD EXPO

Rua Casemiro Dias, 1284 CEP: 19.015-250 – Presidente Prudente – SP (18) 3221 3076 / 99701 0397 / 99749 8356 alex@avanticonsultoria.com.br

ERA JULGAMENTOS - (Edinho)

Rua Deputado José de Assis, 1993 CEP: 77.405-160 - Gurupi – MG (63) 98438 0307 / (63) 3312-0276 edinho.era@gmail.com

INOVART AGROEVENTOS E IMAGENS

Av. Pedro Paulo de Souza N 1750, Condomínio Felicita. AP. 706 bloco F. Setor Goiânia 2. Cep: 74663-520 Goiânia GO (17) 98174 0202 / (62) 99643 5817 douglasdnascente@gmail.com

JOSÉ MARIO ARRUDA

Rua João Ferreira de Melore - Quadra 8 Bloco L Apto 101 CEP: 59.078-320 – Natal – RN (84) 3082 2940 / 99987 1033 josemarioarruda@yahoo.com.br

LRS EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS - (Robertinho)

Av. Silvio Della Roveri, 597 - Quadra K - Lote 14 Condomínio Figueiras – Jd. Iolanda CEP: 15.061-580 – São José do Rio Preto - SP (17) 3234 1151 / 98148 9610 Irseventos@hotmail.com

MR JULGAMENTOS INFORMATIZADOS - (Miguel Rudes e Monzais Rudes)

Rua Doutor Sebastião José Machado, 187 - Vila Bandeirantes CEP: 79.006-470 - Campo Grande - MS (67) 98132 9811 / (67) 99811 9791 miguel@rcop.com.br / monzais@rcop.com.br

PECUS - Julio Gonçalves

Rua Guido Dumond, 78 - Bairro Funcionários CEP: 39.401-041 - Montes Claros - MG (38) 3212 2279 / 99986 1298 / 99134 1141 fazpedoboi@bol.com.br

RCO PROCESSAMENTO DE DADOS - (Ricardinho)

Rua Aniceto da Costa Rondon, 430 - Bairro Caiçara CEP: 79.090-291 - Campo Grande - MS (67) 3386 4016 / 98138 5838 ricardo@rcop.com.br

REALIZA PROMOÇÕES E EVENTOS

Rua Santa Catarina, 364 - Bairro Boa Vista CEP: 35.700-086 - Sete Lagoas - MG (31) 3776 9494 / 98602 7499 realizap@uol.com.br realizaeventos@msn.com

TRÊS BARRAS PROMOÇÕES LTDA.

Rua Cid Rebelo Horta, 105 - Gameleira CEP: 30.510-115 - Belo Horizonte - MG (31) 3295 3341 / (31) 98422 9737 / (31) 99973 8079 3barras@3barras.com.br / cpd@3barras.com.br

VICTORIA EVENTOS - (Neuza e Jucival)

Rua Taguaritinga, 250 - Jardim Champagnat CEP: 86.060-190 - Londrina - PR (43) 3327 6290 / 99991 1066 / (44) 99972 3701 jamus@sercomtel.com.br jucival@srm.org.br

YELLOW PROMOÇÕES AGROP. LTDA ME (Paulo Amarelinho)

Rua Jóse Bragança, 166 – Quatorze de Fevereiro - CEP: 35.900-244 - Itabira - MG (31) 3831-4725 / (31) 99408 5959 paulo.amarelinho@yahoo.com.br